

UniCEUB – Centro Universitário de Brasília
Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais
Curso de Relações Internacionais

DANIELA MATOS E CAMPOS DO AMARAL – R.A. 2056540/9

**CHILE E BOLÍVIA: UMA ABORDAGEM DAS TEORIAS DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS SOBRE A BUSCA PELO MAR E A REALIZAÇÃO DA
PESQUISA CIENTÍFICA MARINHA.**

Brasília, DF
Julho de 2009.

DANIELA MATOS E CAMPOS DO AMARAL – R.A. 2056540/9

**CHILE E BOLÍVIA: UMA ABORDAGEM DAS TEORIAS DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS SOBRE A BUSCA PELO MAR E A REALIZAÇÃO DA
PESQUISA CIENTÍFICA MARINHA.**

Monografia apresentada junto ao Curso de Relações Internacionais do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel.

Orientador: Prof. Francisco Victor Bouissou

**Brasília, DF
Julho de 2009.**

DANIELA MATOS E CAMPOS DO AMARAL – R.A. 2056540/9

**CHILE E BOLÍVIA: UMA ABORDAGEM DAS TEORIAS DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS SOBRE A BUSCA PELO MAR E A REALIZAÇÃO DA
PESQUISA CIENTÍFICA MARINHA.**

Monografia apresentada junto ao Curso de Relações Internacionais do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel.

Orientador: Prof. Francisco Victor Bouissou

COMISSÃO EXAMINADORA

Francisco Victor Bouissou

Renato Zerbini

Hugo Cysneiros

Brasília, 19 de agosto de 2009.

Ao meu grande amor, Ulisses, por toda força e ternura.

“Ó mar salgado, quanto do teu sal
São lágrimas de Portugal!
Por te cruzarmos, quantas mães choraram,
Quantos filhos em vão rezaram!
Quantas noivas ficaram por casar
Para que fosses nosso, ó mar!

Valeu a pena? Tudo vale a pena
Se a alma não é pequena!
Quem quer passar além do Bojador,
Tem que passar além da dor.
Deus ao mar o perigo e o abismo deu,
Mas nele é que espelhou o céu.”

Fernando Pessoa

Sumário

Capa	1
Folha de Aprovação	2
Dedicatória	3
Epígrafe	4
Resumo	7
Abstract	8
Agradecimentos	9
Introdução	10
Capítulo I – Contexto Histórico	
1. A Guerra do Pacífico (1879-1884)	15
2. As Consequências da Guerra	17
Capítulo II – Direito do Mar	
1. A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (1982)	21
2. O Mar Territorial	22
3. A Zona Econômica Exclusiva (ZEE)	24
4. A Pesquisa Científica Marinha	26
5. O Acesso dos Países Não-Costeiros ao Mar	27
6. O Direito dos Países sem Litoral à Pesquisa Científica Marinha, no Mar Territorial e na ZEE de Estados Costeiros	29
Capítulo III – As Relações Chile-Bolívia à luz das Teorias Realista e Liberal	
1. A Teoria Realista	32
2. O Liberalismo e a Interdependência Complexa	35
2.1. O Livre-Comércio	37
2.2. A Democracia	37
2.3. As Instituições	38
2.4. A Liga das Nações	40
2.5. Funcionalismo e Interdependência	41
2.6. Neo-Liberalismo Institucional x Neo-Realismo	43
2.7. O Novo Debate Liberal	44
2.8. Democracia e Paz	44
2.9. Organizações Internacionais e Teorias	45
Capítulo IV – A Situação Atual e as Expectativas sobre as Relações Chile-Bolívia	

1. A Situação Atual entre Chile e Bolívia: Os Últimos Cincos Anos (2003-2008)	47
2. A Imprensa e as Políticas Estatais de Chile e Bolívia, no Âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA)	49
3. O Desenvolvimento da Política para os Oceanos	51
4. Contrastes entre o Realismo e a Interdependência Complexa na Política para os Oceanos	52
5. As Perspectivas e o Futuro da Questão	54
Conclusão	57
Anexos	60
Bibliografia	63

Resumo

O presente trabalho objetivou verificar a efetividade da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982 quanto às relações Chile-Bolívia, no que se refere à realização de pesquisa científica marinha no Mar Territorial, bem como na Zona Econômica Exclusiva da costa chilena, por parte da população boliviana. Verificar o contexto histórico e as consequências da Guerra do Pacífico sobre aquelas nações, principalmente para o Estado boliviano que, ao se tornar mediterrâneo, viu prejudicadas grandes possibilidades de desenvolvimento. Fazer uma análise da regulamentação suprema vigente quanto às questões dos oceanos e de como a Convenção mencionada trata da realização de pesquisa científica marinha, além da abordagem sobre o acesso dos Estados não-costeiros ao mar. Foi dada ênfase ao problema dos bolivianos que mantêm, ainda hoje, sua demanda pelo acesso ao oceano Pacífico, sem nenhum acordo efetivo com os chilenos, estes que tomaram o Deserto do Atacama e concretizaram a mediterraneidade da Bolívia. Foi observado que as tentativas de acordo entre os dois Estados fracassaram e, atualmente, mais de um século após a guerra, os governos bolivianos e chilenos, que não mantiveram relações diplomáticas desde a década de 1980, se mostram dispostos a um consenso. Há necessidade de repensar as relações bilaterais Chile-Bolívia e, a partir dos pressupostos liberais e de uma nova concepção de mundo que possibilite novas prioridades na agenda internacional, de realizar um acordo entre esses países, que considere, de fato, suas necessidades e as capacidades de cada um, favorecendo o desenvolvimento nacional, bem como o desenvolvimento de toda a região sul americana.

Abstract

The present work aimed to verify the effectivity of the United Nations Convention on the Law of the Sea of 1982 about the relations Chile-Bolivia, in what refers to the realization of maritime scientific research in Territorial Sea, like in the Economic Exclusive Zone of Chilean coast, by Bolivian population. To verify the historic context and the consequences of the Pacific War on those nations, specifically to the Bolivian State that, becoming a land locked country, saw damaged big possibilities of development. To make an analysis about the main legislation in force about the questions of the sea and about how the referred Convention treats the realization of the maritime scientific research, beyond the theme about the access of land locked countries to the sea. It was given emphasis to the problem of the Bolivia that maintain, yet today, the demand for the access to the Pacific Ocean, without an effective agreement with the Chile, which took the Atacama Desert and concretized the land locked of Bolivia. It was observed that the attempts of an agreement between the two States had failed and, today, more than one century later the war, the governments of Bolivia and Chile, that did not have diplomatic relationships since the 1980 decade, are able to a concordance. It is necessary to think about the relations between Chile and Bolivia and, through liberal principles and a new conception of world that become possible new priorities in the international agenda, to realize an agreement between these countries, that consider, effectively, their necessities and the capacities of each one of them, turning easier the national development and all South American region development

Agradecimentos

À minha família, pelo apoio e oportunidade.

Às minhas grandes companheiras de curso Carolina Abreu e Renata Ferrari, pelos bons momentos e pela amizade.

Aos meus colegas de trabalho, principalmente ao Paulo Gatti, por todo auxílio e consideração.

Ao Professor Francisco Victor Bouissou, pela orientação indispensável à realização deste trabalho.

Introdução

A Bolívia e o Paraguai são os dois únicos países mediterrâneos - ou seja, que não possuem acesso ao mar - do continente americano. Ambos os países estão colocados em posição desfavorável, não apenas no que se refere à maior parte das relações comerciais¹, ainda realizadas pelo mar, mas também por não poderem se beneficiar de todas as riquezas marítimas.

Desde o seu nascimento como país independente, em 1825, até o final do século XIX, o território soberano da Bolívia estendia-se a oeste, até chegar ao oceano Pacífico – com quatrocentos quilômetros de costa litorânea -, fazendo fronteiras ao norte com o Peru e ao sul com o Chile. Os direitos da Bolívia sobre o Pacífico surgiram com a etapa pré-hispânica, provada pela presença do Império Tiahuanaco no litoral. O Peru definiu seu limite na altura do paralelo 25 ao sul, o qual foi herdado pela Bolívia. A superfície do litoral boliviano era, então, de aproximadamente 120.000 km².

Entre os anos de 1879 e 1884, foi travada a Guerra do Pacífico, na qual Bolívia e Peru entraram em conflito com o Chile. Antes disso, o Chile dependia economicamente da exportação baseada nas salitreiras do norte, que se estendiam pelo deserto do Atacama e pelo sul do território peruano. Tal exploração mineral também interessava à Inglaterra que, junto com o Chile, possuía aproximadamente um terço de toda a produção do salitre peruano. Na área do deserto do Atacama, que antes da Guerra do Pacífico pertencia à Bolívia, havia, ainda, a extração do guano² feita, principalmente, pelos chilenos e ingleses.

Como a produção mineral era realizada em território boliviano, o governo da Bolívia decidiu aumentar seu controle sobre a exploração, através do acréscimo dos impostos cobrados sobre a exploração mineral do salitre. Contrário a tal decisão, o Chile, inconformado, argumentou que a Bolívia descumpria o tratado de 1874 - que estabelecia que os bolivianos não cobriam impostos sobre o salitre às companhias chilenas, por 25 anos, até o ano de 1899. Assim, o Chile, se opondo à imposição

¹ Estudos da UNCTAD (Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento) demonstram os baixos níveis de participação dos países não-costeiros nas relações comerciais multilaterais e como a mediterraneidade desses Estados prejudica seu desenvolvimento como um todo.

² Adubo: fezes acumuladas de aves e morcegos ou até mesmo resíduos de peixes. São considerados bons fertilizantes, devido ao seu alto teor de fosfato e nitrogênio. Tornam o solo mais produtivo. O litoral do Peru possui grande suprimento de guano.

boliviana, resolveu dominar a província do porto de Antofagasta, localizada na região do Deserto do Atacama - o que impediu o acesso da Bolívia ao mar - e, além disso, tomou posse das jazidas de salitre do país. A futura vitória chilena na Guerra do Pacífico permitiria o aumento da sua fronteira ao norte, o que resultaria na mediterraneidade boliviana.

Alguns anos após a guerra, foi assinado o Tratado de Paz, Amizade e Comércio - Tratado de 1904³ - entre Chile e Bolívia, o qual definiu a atual delimitação territorial, em que a soberania chilena se estende até a fronteira com o Peru e o território boliviano não mais alcança o oceano. No Tratado, foi permitido à Bolívia o livre e amplo direito de trânsito comercial pelo território chileno e pelos portos do Pacífico.

Nas últimas décadas, os presidentes bolivianos têm direcionado sua política nacional, através da pressão junto ao Chile, a permitir que haja a possibilidade da passagem de estrangeiros para o oceano Pacífico. Porém, as relações diplomáticas entre Chile e Bolívia se mostram problemáticas desde 1978, quando as negociações territoriais falharam. Apesar de, entre os anos de 1973 e 1975, as negociações entre os dois países se estabilizarem - quando o Chile concordou em proporcionar aos bolivianos uma passagem por seu território até o Pacífico -, houve, no entanto, o descumprimento do Acordo de Paz de Ancón⁴, entre Chile e Peru, envolvendo suas fronteiras, que resultou no fim das negociações com a Bolívia, em 1978.

Apesar do Tratado de 1904 ser visto como injusto e não solidário pelos governos bolivianos dos últimos anos, a política oficial de reivindicação marítima da Bolívia não requer a anulação ou a modificação no acordo. O país demanda, entretanto, o acesso a, no mínimo, um corredor de dez quilômetros de largura, que se estenda até o oceano Pacífico, por 160 quilômetros desde sua fronteira com o Chile – na atual fronteira chilena com o Peru –, mais uma parte da costa na qual possa desenvolver atividades industriais e comerciais sob autoridade boliviana.

Contudo, atualmente, é possível perceber que não houve, de fato, um acordo entre Chile e Bolívia que possibilitasse a cooperação entre os países e efetivasse os benefícios decorrentes das possíveis trocas entre ambos. A Bolívia mantém como

³ No ano do centenário do tratado (2004), a chancelaria boliviana comunicou que “a assinatura do Tratado de 1904, para a Bolívia, teve uma significação política e econômica adversa: o tratado fechou sua mediterraneidade, limitou seu desenvolvimento, tornou seu comércio um obstáculo e representou uma ameaça à sua segurança nacional”. (BBCMundo.com, 20/10/04)

⁴ Pelo Tratado de Ancón, o Peru cedeu o território da Província litorânea de Tarapacá ao Chile, em 1883, como forma de reestabelecer a amizade entre os dois países. (CONGRESO.gob.pe)

objetivo de Estado recuperar seu acesso ao oceano Pacífico e, por outro lado, o Chile se mostra aberto às negociações, entretanto, sem abrir mão da soberania sobre o território conquistado na Guerra do Pacífico.

O desenvolvimento da questão, levada tanto às discussões diplomáticas, em âmbito bilateral, quanto às discussões multilaterais na Organização dos Estados Americanos⁵ (OEA), permite a percepção quanto a um consenso internacional e, sobretudo, regional, referente à necessidade de que as negociações impulsionem um acordo entre Chile e Bolívia, a fim de garantir a cooperação entre os países, de uma forma que garanta o acesso dos bolivianos ao oceano Pacífico.

Para o chileno Óscar de La Barra, as tentativas, durante o século XX, de se chegar a um acordo quanto ao conflito entre Chile e Bolívia não foram totalmente irrelevantes. Mesmo que, para alguns estudiosos do tema, as negociações sejam vistas como um fracasso, para Óscar de La Barra "a maior parte da negociação foi exitosa e os pontos pendentes não são de solução impossível"⁶. O governo boliviano também acredita na cooperação entre os países, para que se resolva a questão marítima da Bolívia:

A demanda marítima nos encontra hoje na mesma situação, depois de mais de um século, e ainda em um cenário mundial distinto, no qual a integração, os mercados mundiais e a solução de conflitos centenários como a propriedade soberana sobre o Canal do Panamá, ou a solução do conflito do Canal de Beagle, mostram à comunidade internacional a capacidade dos povos e dos homens de buscar os caminhos do diálogo e do entendimento para enfrentar um futuro comum.⁷

Em termos de legislação, a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), de 1982, é o documento supremo, que trata das delimitações marítimas e das relações estatais no âmbito do Direito Internacional Público, além

⁵ De acordo com a Carta da Organização dos Estados americanos, a OEA é "uma organização internacional desenvolvida para alcançar uma ordem de paz e de justiça, estimular a solidariedade, fortalecer a colaboração e defender a soberania, a integridade territorial e a independência" dos Estados membros. "Dentro das Nações Unidas, a Organização dos Estados Americanos constitui um organismo regional".

A Resolução A6426, de 26 de outubro de 1970, aprovada pela IX Assembléia Geral da OEA, explicita em seus "Considerandos" que "é de interesse hemisférico permanente encontrar uma solução equitativa mediante a qual a Bolívia obtenha um acesso soberano e útil ao Oceano Pacífico". Na VI Reunião de Cúpula do Movimento de Países Não-Alinhados da OEA, realizada em Havana, no ano de 1979, 92 países membros apoiaram a posição da Bolívia, considerando justa e legítima sua reclamação para recuperar o acesso ao mar com total soberania. (OAS.org)

⁶ BARRA, pág. 8.

⁷ El Libro Azul, pág. 4.

de abordar a exploração marinha e a cooperação entre os países, no que se refere aos recursos do mar e sua utilização pela humanidade.

É mencionado, em algumas partes da CNUDM, o Direito expresso de acesso e de trânsito ao mar por parte dos países não-costeiros que, de acordo com a Convenção, não apenas têm o Direito de negociar o acesso ao oceano, bem como podem receber concessões de maiores facilidades para o alcance do mar.

Artigo 125: Direito de acesso ao mar e a partir do mar e liberdade de trânsito.

1. Os Estados sem litoral têm o direito de acesso ao mar e a partir do mar para exercerem os direitos conferidos na presente Convenção, incluindo os relativos à liberdade do alto mar e ao patrimônio comum da humanidade. Para tal fim, os Estados sem litoral gozam de liberdade de trânsito através do território dos Estados de trânsito por todos os meios de transporte.⁸

Quanto ao acesso dos países não-costeiros à pesquisa científica marinha, a CNUDM garante a esses países os direitos sobre a participação e o conhecimento científico, para que seja permitida a capacitação de seus cidadãos e para que haja integração entre as nações, através do uso compartilhado e consciente dos recursos provenientes do mar.

A pesquisa em tela pretende demonstrar como, após a Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, que deu origem à CNUDM, a problemática questão marítima entre Chile e Bolívia, decorrente da Guerra do Pacífico, pode encontrar uma resolução pacífica e benéfica para ambos os países. A evolução da legislação marítima, concretizada na CNUDM, favorece a relação entre os países em conflito e possibilita a cooperação, de forma que haja a realização dos interesses e dos objetivos comuns.

Através de uma análise das teorias de Relações Internacionais, é possível avaliar a controvérsia existente entre os dois países, além das causas do conflito marítimo, e procurar uma resolução ao conflito que permita a retomada pela Bolívia de seu acesso ao oceano, sem interferir na soberania chilena sobre o território do Deserto do Atacama. Assim, é possível definir como e quando a pesquisa científica marinha será limitada ou impedida pelo governo chileno, e quando a Bolívia terá verdadeira autonomia para realização de pesquisa científica em águas do Chile.

⁸ CNUDM, pág. 111.

Dessa forma, pretende-se, então, analisar e compreender as relações entre Chile e Bolívia, quanto à situação marítima atual, e desenvolver possibilidades de cooperação entre os países, a fim de alcançar consenso na busca pelos interesses estatais. A CNUDM, regulamentando as relações entre os Estados e a utilização dos oceanos, bem como o aproveitamento de seus recursos pela humanidade, define os espaços sob total controle estatal e, também, os limites de atuação dos países, beneficiando as relações pacíficas entre as nações e o uso compartilhado das riquezas marinhas.

A utilização do mar e o aproveitamento dos recursos marinhos são fundamentais para o desenvolvimento de um Estado contemporâneo. A defesa, por parte dos Estados, de um espaço marítimo soberano e regulamentado possibilitou a evolução quanto às ações estatais voltadas ao uso dos oceanos. O Estado possui o mar como território nacional e seus recursos como riqueza nacional.

CAPÍTULO I: Contexto Histórico

1. A Guerra do Pacífico (1879-1884)

No ano de 1879, Bolívia e Peru travaram uma guerra contra o Chile, que duraria cinco anos. A causa do litígio era o desejo de conquistar o controle do Deserto do Atacama e usufruir de seu subsolo rico em recursos minerais. O Chile desejava, sobretudo, a anexação desse valioso território, localizado na costa do Pacífico, e tentava formar uma nova nação que pudesse tomar posse do valioso nitrato de sódio peruano.

Os três países já haviam estado em guerra, todos do mesmo lado, contra a Espanha, entre os anos de 1864 e 1866. Com o fim do conflito e a consequente perda das colônias por parte da Espanha, Chile e Bolívia assinaram um tratado de assistência que reconhecia como domínio comum, entre os dois países, a região do Deserto do Atacama, na qual estava localizado o porto de Antofagasta e na qual havia importantes recursos minerais, dentre os quais se destacavam o nitrato de sódio, o salitre, o cobre e a prata, além do guano. O governo chileno deveria zelar pela segurança de toda a região e, em troca, poderia explorar livremente os minérios, sobretudo o salitre, recebendo metade dos impostos recolhidos pelas indústrias bolivianas da área.

Em meados do século XIX, a descoberta de que o nitrato de potássio e o salitre tinham importantes finalidades como insumos agrícolas e como matéria-prima nas indústrias de munição tornou muito estratégica a região do Deserto do Atacama. Além disso, o clima árido da região propicia e favorece a acumulação de grandes quantidades de nitrato de sódio e salitre de alta qualidade.

Na mesma época, em 1868, foi criada, pelo chileno José Santos Ossa, a Companhia Exploradora do Deserto, que tinha como objetivo a exploração dos fartos minérios do Atacama. Em pouco tempo, a empresa despertou o interesse de britânicos, os quais compraram e tomaram posse de metade de seu capital. Com isso, houve um aumento significativo da produção mineral. A exploração e a exportação de minérios tornaram-se base da economia chilena. Por outro lado, Bolívia e Peru não participavam dos ganhos provenientes da exploração do deserto. A Bolívia estava, ainda, descontente por dividir seus impostos com o Chile e temia

uma possível invasão ao seu território costeiro, que já estava sob o controle das indústrias mineradoras chilenas.

Em 1871, o governo boliviano tentou renegociar com o Chile o fim do tratado de 1866, mas não obteve sucesso. No ano seguinte, o governo chileno tentou comprar a região em questão, mas também não conseguiu. Em 1873, a Bolívia celebrou um contrato confidencial com o Peru, assegurando seus territórios e sua independência, e acordando que ambos os países se ajudariam no caso de um conflito com o Chile. No ano seguinte, Chile e Bolívia assinaram um acordo no qual o Chile abandonava sua parte nos ganhos decorrentes dos impostos de exportação dos minérios enviados da Bolívia, e, em troca, este país prometia, então, não aumentar, durante 25 anos, os impostos pagos pelas empresas chilenas localizadas na Bolívia.

A amizade entre Chile e Bolívia teria fim no ano de 1878, quando o governo boliviano tentou aumentar os impostos cobrados sobre a companhia chilena de exploração de minérios, diante dos protestos do governo chileno. A companhia chilena recusou-se a pagar as taxas e a Bolívia ameaçou confiscar sua propriedade. Dois mil soldados das forças armadas chilenas ocuparam, então, em 1879, a cidade do porto de Antofagasta. A Bolívia declarou guerra ao Chile e chamou a ajuda do Peru, invocando o Tratado de Defesa acordado entre os países. No dia 5 de abril de 1879, o Chile declarava guerra contra a Bolívia e o Peru. Iniciava-se a Guerra do Pacífico. No mesmo ano, a batalha de Calama caracterizou-se como a primeira vitória das tropas chilenas, pela qual se deu o isolamento marítimo da Bolívia.

Não houve dificuldades para os chilenos quanto à ocupação de Antofagasta, na Bolívia. O exército boliviano reconhecia sua inferioridade diante das forças armadas chilenas e considerava que, em uma guerra no deserto, seria fundamental o domínio e o controle sobre o mar, o que seria definitivo para o resultado do conflito. O referido domínio marítimo estava, para os bolivianos, sob as mãos dos chilenos.

Houve a ofensiva ao Peru. Além da Bolívia, que não possuía um bom exército, o Peru passava por dificuldades econômicas que impossibilitaram dedicação ao exército e à marinha do país. Sua frota naval de guerra estava envelhecida e impossibilitada. Por outro lado, o Chile estava preparado com um exército treinado e uma frota naval bem equipada. Com as vitórias navais nas províncias peruanas de Iquique e Angamos, o governo chileno passou a controlar a

costa do Peru, que logo seria invadido. A batalha em Arica, e sua consequente tomada, levaram as forças chilenas a ocupar a capital Lima. A resistência peruana durou mais três anos até que, em 1883, Chile e Peru assinaram um acordo, por meio do qual a província de Tarapacá foi cedida ao Chile, que também ocupou Tacna e Arica. Durante a guerra, milhares de peruanos foram mortos e muitas propriedades foram destruídas.

Em 1884, houve uma trégua entre Chile e Bolívia. Os bolivianos perderam o território da província do porto de Antofagasta, localizado no Deserto do Atacama. O Tratado de 1904 estabelecerá os limites fronteiriços atuais e tentaria dar início a uma negociação pacífica, para que a Bolívia retomasse o acesso ao oceano.

2. As consequências da Guerra

A principal consequência da Guerra do Pacífico foi a mediterraneidade da Bolívia. O país, que antes exercia soberania total sobre o território do Deserto do Atacama, perdeu seus recursos minerais e, principalmente, a saída para o mar. Com isso, as possibilidades de desenvolvimento dos bolivianos - no que se refere à utilização do mar para a realização de comércio, bem como para a exploração de seus recursos - e de integração junto aos outros Estados passaram a ser limitadas, de forma que as relações bilaterais Chile-Bolívia nunca mais chegariam a um consenso e à estabilidade regional.

O Peru também saiu da Guerra do Pacífico com o território menor, do qual foram tomadas províncias estratégicas e com grande potencialidade mineral, fontes de sustentação da política e da economia peruanas. Essas perdas resultaram em uma eterna desconfiança nas relações entre Chile e Peru e, sobretudo, na insegurança das relações entre os três países.

Quanto à problemática boliviana, especificamente, para o Embaixador Gustavo Fernández Saavedra, ex-ministro das Relações Exteriores da Bolívia, o impedimento do acesso do país ao oceano Pacífico resultou em uma série de consequências:

- . A perda da qualidade marítima, ou seja, da condição de país ribeirinho às margens do Oceano Pacífico.

- . A perda de gravitação política, econômica, cultural da Bolívia no mar, que a impediu – e impede – de cumprir o papel de país de articulação, equilíbrio e de vinculação entre as várias bacias, o que afeta o equilíbrio regional e gera instabilidade nesta parte do continente.
- . A perda de recursos naturais (salitre, enxofre e cobre) e de recursos pesqueiros do mar territorial.
- . A perda de acesso às rotas marítimas e a desarticulação do sistema de transportes e comunicações com o mar, que colocaram o país na dependência dos planos de nações costeiras.
- . A deformação da pauta de desenvolvimento econômico, que conduziu a uma economia auto-sustentada, com pouca abertura para as correntes mundiais de capital e tecnologia.
- . A aplicação de uma política exterior oscilante, dependente da conduta e dos objetivos nacionais de outras potências regionais.⁹

Anos depois, o Peru entrou em acordo com o Chile, quando os países assinaram o Tratado de 1929. No entanto, até o ano de 1999, havia cláusulas pendentes e o regulamento do Tratado não estava definido. A delimitação da costa peruana também não estava completa, o que se caracteriza, ainda, como uma reivindicação por parte do governo peruano.

A Guerra do Pacífico deixou marcas nas sociedades boliviana e peruana. Para os bolivianos, a perda de seu território litorâneo é vista como um problema emocional e prático. A população atribui a perda do litoral a vários problemas enfrentados pelo país. A recuperação do acesso ao oceano Pacífico significa, para os bolivianos, a resolução de muitos desses problemas.¹⁰ Porém, a principal resistência dos bolivianos está em sua possível dependência do Chile ou do Peru. Os peruanos, por sua vez, não perderam apenas parte de seu território rico em recursos minerais, mas, ao fim da guerra, sua economia como um todo estava completamente abalada, com a diminuição da produção e do comércio, a desvalorização da moeda nacional, além do fim dos investimentos externos.

Um fator fundamental, decorrente da Guerra do Pacífico, é a questão da cidade portuária de Arica. A cidade, que com o fim da guerra foi tomada pelos chilenos, foi devolvida ao Peru através do Tratado de 1929. A problemática refere-se, nos anos seguintes ao acordo, à possibilidade de concessão, por parte do Chile,

⁹ SAAVEDRA, págs. 29 e 30.

¹⁰ A sociedade boliviana comemora, no dia 23 de março, o Dia do Mar. Ao recordar a Guerra do Pacífico, os bolivianos se manifestam contra o isolamento marítimo. O Dia do Mar destaca a reivindicação pelo acesso soberano ao oceano, questão que tem unificado diversas forças políticas e sociais do país e que não está, ainda, para os bolivianos, devidamente esclarecida.

da cidade de Arica à Bolívia, como forma de permitir seu acesso ao mar. No entanto, o Peru, como parte do conflito e, conseqüentemente, de seus resultados, não permite essa concessão, alegando sua soberania, antes da guerra, sobre o território de Arica. Para o Embaixador Saavedra, “Arica é o centro da solução deste conflito histórico entre Chile, Peru e Bolívia. Para lá confluem a História, os sentimentos e os interesses”¹¹ de cada um dos países.

No ano de 2000, os governos do Chile e do Peru trouxeram à tona uma nova possibilidade de integração e cooperação entre os países. O “acordo de cooperação trinacional”, mencionado por Saavedra¹², permitiria a união, econômica e cultural, entre Chile, Peru e Bolívia, a fim de solucionar as divergências que surgiram entre os três países, devido à Guerra do Pacífico. A região mencionada, rica em recursos minerais, não demonstrou, após a guerra, os níveis de desenvolvimento esperados, em decorrência da falta de consenso entre os três países. A efetivação dessa alternativa, com a participação de organismos internacionais como a ONU, proporcionaria a criação de “um espaço econômico comum”¹³, para a execução de ações integradas aos mercados da América Latina, inclusive com o Brasil, aumentando o crescimento dos países envolvidos.

No entanto, as dificuldades foram reforçadas diante da possibilidade de integração. Problemas de infra-estrutura, de comunicações e de serviços impediram o avanço das ações e a possibilidade de uma política de cooperação entre Chile, Peru e Bolívia. A região localizada ao norte chileno, ao sul peruano e ao ocidente boliviano possui grandes populações e riquezas minerais. O trabalho de integração e cooperação entre esses Estados aumentaria a importância da região, principalmente no que se refere ao comércio regional e mundial. Nem mesmo a questão da água, um recurso escasso, foi considerada como alternativa de resolução pacífica da guerra e de integração entre os países. O comércio e a troca entre os Estados, levando-os a uma possível troca comercial com todo o mundo, se mostrou como uma forma, surgida no início do século XXI, de solucionar o conflito e poderia ter muita relevância com o passar dos anos. Quanto aos recursos nacionais, ressalta Saavedra, “o Chile precisa da energia da Bolívia”¹⁴. A situação vai além da questão

¹¹ SAAVEDRA, pág. 36.

¹² SAAVEDRA, pág. 37.

¹³ SAAVEDRA, pág. 37.

¹⁴ SAAVEDRA, pág. 40.

do mar como anseio boliviano. Remete a interesses ainda maiores e almejados por toda a região latino-americana.

A Guerra do Pacífico definiu um contexto geográfico desfavorável para os bolivianos. A assinatura do Tratado de 1904 demonstrou a aceitação da elite boliviana em desenvolver apenas estradas e ferrovias que viabilizassem o acesso ao oceano Pacífico. A importância da soberania sobre o território costeiro tomado pelo Chile mostrou-se afetada, com o fim da guerra e o Tratado de 1904, demonstrando, ainda, o abandono do governo boliviano quanto à recuperação do Deserto do Atacama, independentemente das conseqüências desse litígio que alteraria a delimitação dos Estados boliviano e chileno, incluindo-se também o Peru, entre os séculos XIX e XX. A necessidade do acesso ao oceano pelo Estado boliviano, destacada ao longo dos anos, definiu a questão do mar como política nacional.

CAPÍTULO II: Direito do Mar

1. A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (1982)

Em 10 de dezembro de 1982, na Baía de Montego, Jamaica, foi assinada a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), que marcou um trabalho de mais de 14 anos - desde a primeira Conferência das Nações Unidas sobre Direito do Mar, em 1958, até a terceira Conferência, em 1973 –, incluindo mais de 150 países, membros e não-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), com os mais diversos sistemas políticos e diferenciados níveis de desenvolvimento.

De acordo com a ONU, a CNUDM “afirma um regime de lei e ordem sobre os oceanos e mares do mundo, estabelecendo regras para governar as atividades relacionadas aos oceanos e aos seus recursos. Isso mantém a noção de que todos os problemas marítimos estão inter-relacionados e precisam ser tratados como um todo”¹⁵.

Além da legislação tradicional, referente aos limites do mar territorial e do alto-mar, a CNUDM incluiu em seu ordenamento novas regras e novos conceitos relacionados ao uso dos oceanos, como o conceito de Zona Econômica Exclusiva¹⁶ (ZEE), o que proporcionou um desenvolvimento notório quanto às áreas marinhas, especificamente, bem como quanto à legislação geral sobre o mar.

A Parte XVII, das “Disposições Finais”, da CNUDM, contém o artigo 308 que se refere à entrada em vigor da Convenção. O parágrafo primeiro explicita: “a presente Convenção entra em vigor 12 meses após a data de depósito do sexagésimo instrumento de ratificação ou de adesão”¹⁷. Dessa forma, desde a data de 16 de novembro de 1994, a CNUDM é reconhecida como o regime global que trata de todas as matérias relacionadas à legislação sobre o mar.

Além de partir da idéia de que os problemas marítimos estão relacionados e devem ser tratados como um todo pela comunidade internacional, a terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, iniciada em 1973, partia,

¹⁵ Oceans and Law of the Sea - Division for Ocean Affairs and the Law of the Sea. (UN.org)

¹⁶ A Zona Econômica Exclusiva (ZEE) é uma zona situada junto ao mar territorial, que se estende a duzentas milhas marítimas a partir da costa. Sobre a ZEE, o Estado costeiro tem soberania para a exploração e o aproveitamento dos recursos naturais localizados sob o leito marinho, sobre o leito do mar e em suas águas.

¹⁷ RANGEL, pág. 508.

ainda, de pressupostos fundamentais que a caracterizaram como renovadora e que, ao seu final, deram origem ao regime jurídico marinho mais importante do planeta: a CNUDM. Dentre esses pressupostos fundamentais estão: (i) o mandato da conferência, através de uma revisão de todos os temas e das questões relacionadas ao Direito do Mar; (ii) suas bases de trabalho, que partiram de textos jurídicos elaborados por especialistas e, ainda, da participação dos próprios Estados que, por meio de seus diplomatas, defendendo seus interesses nacionais, passaram a elaborar os textos base para toda a negociação; (iii) a estrutura da Conferência, que contava com a existência de Grupos Regionais, como as Presidências da Conferência e das Comissões Principais, bem como Grupos de Trabalho baseados nas necessidades de determinados países, como o grupo dos países sem litoral ou o grupo dos países arquipélagos; (iv) a inovação dos procedimentos de trabalho, que passaram a conciliar posições diferenciadas por parte dos Estados; e, por fim, (v) a adoção do consenso como regra principal para a tomada de decisões, que consistia na tentativa de usar todos os esforços possíveis para chegar a um acordo entre as nações.

Os interesses da Comunidade Internacional estão colocados, na CNUDM, como ações que devem ser baseadas em direitos e deveres de todos os Estados e que almejem a um equilíbrio internacional, permitindo a manutenção e a preservação da soberania nacional e, especialmente, da natureza e da vida marinha existente. Assim, o direito à pesca, como fonte de alimentação, se junta ao dever de conservar os recursos vivos marinhos; a proteção ao meio ambiente deve ser mantida mesmo que vá contra os interesses dos Estados costeiros ou da Comunidade Internacional; o Estado tem o direito de regularizar as atividades científicas em sua costa, mas deve respeitar os limites que permitem uma investigação científica pacífica, que pode proporcionar benefícios a toda a humanidade. Partindo desses princípios, a CNUDM foi criada para que se pudesse chegar a uma efetiva cooperação e à equidade entre todos os países, mantendo-se, sobretudo, a proteção aos recursos vivos do mar.

2. O Mar Territorial

O mar territorial representa uma extensão do território estatal e, conseqüentemente, uma extensão da soberania do Estado costeiro. Eliane Martins

define o mar territorial como “a faixa de mar que se estende desde a linha de base, até uma distância de doze milhas marítimas da costa sobre a qual o Estado exerce sua soberania”¹⁸. De acordo com a CNUDM, o limite máximo de alcance do mar territorial é de doze milhas marítimas - equivalentes a 22.236 metros¹⁹ -, a partir da costa nacional. O Estado costeiro possui, dentro do limite determinado como seu mar territorial, o controle aéreo, marítimo, bem como a autoridade sobre o solo e o subsolo marinhos.

Os Estados podem elaborar normas sobre a pesca, a exploração dos recursos vivos, a pesquisa científica marinha, a exploração de recursos minerais, a prevenção da poluição marinha, ou seja, sobre todos os recursos que representem um valor econômico, podendo ou não autorizar a entrada de empresas e Estados estrangeiros para a exploração conjunta, considerando exclusivamente os seus interesses, as suas normas internas e as Convenções Internacionais a que tenham aderido, uma vez que o mar territorial é uma extensão do território emerso do Estado.²⁰

Após a realização da Segunda Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar - em Genebra, no ano de 1960 -, percebeu-se a falta de consenso entre os países quanto à delimitação do mar territorial. Muitos países passaram a delimitar seus territórios marítimos, que consistiam em extensões diferenciadas, demonstrando, de fato, uma disputa por determinadas áreas marinhas.

Anos depois, com o início da CNUDM, os países desenvolvidos – como Estados Unidos, Alemanha e Japão - manifestaram o interesse em torno da delimitação em, no máximo, doze milhas marítimas, enquanto os países em desenvolvimento, sobretudo da América Latina, defendiam a necessidade de um mar territorial de até duzentas milhas marítimas. Dessa forma, as negociações, no âmbito da CNUDM, levaram à definição do limite do mar territorial, alcançável por todos os países, de até doze milhas marítimas, realizando os interesses das grandes potências.

De acordo com a CNUDM, o mar territorial é delimitado a partir das linhas de base dos países costeiros. Devido à diferenciação existente entre essas linhas de base, percebeu-se a necessidade de que houvesse uma definição do conceito, que possibilitasse uma melhor delimitação do território marinho. A CNUDM definiu,

¹⁸ MARTINS, pág. 87.

¹⁹ MARTINS, pág. 87.

²⁰ FIORATI, págs. 71 e 72.

então, o conceito de “Linha de Base Normal” como “a linha de baixa-mar ao longo da costa, indicada nas cartas marítimas e reconhecida pelo Estado costeiro”²¹.

Além dos direitos soberanos dos países costeiros sobre o mar territorial, há, também, certas obrigações que devem ser cumpridas por esses Estados. Estes devem zelar pela segurança, a ordem e a paz no mar territorial, providenciando informações geográficas, bem como sistemas de acesso e serviços médicos, para garantir a segurança, no caso de situações inesperadas. Além disso, o Estado costeiro não pode impedir a passagem inocente de navios, de qualquer bandeira nacional, por seu mar territorial. Todo Estado costeiro deve facilitar o trânsito de navios, de qualquer nacionalidade, em passagem inocente, de forma que, nessa situação, “a soberania do Estado costeiro não é absoluta”²². A CNUDM, em seus artigos 17 e 19, trata do direito de passagem inofensiva:

Salvo disposição em contrário da presente Convenção, os navios de qualquer Estado, costeiro ou sem litoral, gozarão do direito de passagem inofensiva pelo mar territorial.

A passagem é considerada inofensiva desde que não seja prejudicial à paz, à boa ordem ou à segurança do Estado costeiro.²³

3. A Zona Econômica Exclusiva (ZEE)

A Zona Econômica Exclusiva (ZEE) foi, durante muitos anos, desde as Proclamações de Truman de 1945²⁴, abordada e defendida por países em todo o mundo, que perceberam a necessidade de que sua soberania se estendesse além do mar territorial, de forma que possibilitasse - devido ao aumento dos transportes marítimos e o avanço da tecnologia que permitiria a maior exploração do solo e do subsolo marinhos - a proteção dos recursos vivos mais próximos à costa, através das “zonas de jurisdição especial de pesca e de conservação dos recursos marinhos além do Mar territorial”²⁵, preservando os recursos necessários às populações, bem como usufruindo do valor econômico dispensado a esses recursos do mar.

²¹ RANGEL, pág. 341.

²² MARTINS, pág. 90.

²³ RANGEL, pág. 346.

²⁴ “Estabeleceram jurisdição e controle do Estado ribeirinho em relação aos recursos naturais do subsolo e do fundo do mar da Plataforma Continental, sob o Alto Mar, adjacentes às costas dos Estados Unidos, e criaram zonas de conservação dos recursos marinhos em face das atividades de pesca em Alto Mar contíguo ao Mar Territorial dos Estados Unidos.” (ROLIM, pág. 27)

²⁵ ROLIM, pág. 29.

A Declaração de Santiago, de 1952, é considerada como marco inicial referente à possibilidade da criação do mar patrimonial, futura ZEE, que estenderia a soberania do Estado costeiro sobre o oceano e, conseqüentemente, favoreceria a proteção dos recursos vivos e não-vivos a partir de seu mar territorial. A Declaração mencionada reconhecia como “norma de política internacional marítima”²⁶ a soberania de Chile, Peru e Equador sobre as áreas estendidas por até duzentas milhas marítimas a partir da costa desses Estados.

Assim, a ZEE seria caracterizada como uma região de configuração jurídica *sui generis*, ou seja, uma região na qual os Estados exerceriam sua soberania sobre o leito e o subsolo marinho, mas com relativa liberdade quanto ao espaço aéreo, à navegação por navios estrangeiros e à passagem de cabos submarinos. Seria possível, então, manter a preservação e, também, o controle econômico, científico e ambiental.

O conceito de ZEE, como um novo espaço marítimo independente, surgiu, na CNUDM, junto com a delimitação da extensão do mar territorial em doze milhas marítimas. Através da ZEE – e sua extensão além do mar territorial -, pretendia-se equilibrar os interesses jurídicos, econômicos e políticos estabelecidos com a CNUDM. “O conceito de Zona Econômica Exclusiva é um dos pilares mais importantes da Convenção sobre o Direito do Mar de 1982”²⁷.

Como define Jete Fiorati,

O objetivo central da criação da Zona Econômica Exclusiva foi, inicialmente, a proteção dos direitos dos Estados costeiros, relativamente à pesca e extração dos recursos vivos, atribuindo a estes direitos econômicos preferenciais no que tange à pesca e à extração e conservação dos recursos vivos.²⁸

A CNUDM define, em seus artigos 55 e 57, o conceito de ZEE e a delimitação desse espaço marítimo:

A Zona Econômica Exclusiva é uma zona situada além do mar territorial e a este adjacente.

A Zona Econômica Exclusiva não se estenderá além de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial.²⁹

²⁶ ROLIM, pág. 28.

²⁷ Law and the Sea, The. Pág. 174.

²⁸ FIORATI, págs. 100 e 101.

²⁹ RANGEL, págs. 366 e 367.

Nas duzentas milhas marítimas, constituídas por doze milhas de mar territorial e 188 milhas de ZEE, há uma divisão dos sistemas jurídicos vigentes. No mar territorial, a soberania estatal é plena, excetuando-se apenas as situações de passagem inocente de navios. Na ZEE, “o Estado exercerá apenas direitos soberanos em matéria de exploração de recursos”³⁰, de forma que haja o aproveitamento desses recursos e, fundamentalmente, a preservação da vida marinha.

De acordo com o artigo 56, da CNUDM,

a) o Estado costeiro tem direitos de soberania, para os fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais vivos e não vivos das águas sobrejacentes ao leito do mar e seu subsolo e no que se refere a outras atividades com vista à exploração e aproveitamento da zona para fins econômicos, como a produção de energia, a partir da água, das correntes e dos ventos; b) jurisdição no que se refere a: i) colocação e utilização de ilhas artificiais, instalações e estruturas; ii) investigação científica marinha; iii) proteção e preservação do meio marinho; iv) outros direitos e deveres previstos na Convenção.³¹

Para Luiz Castro, a definição do conceito de ZEE,

Tratava-se, em síntese, de reconhecer ao Estado costeiro o direito a manter um mar territorial clássico, até o limite de doze milhas, e de estabelecer, entre esse limite e o das duzentas milhas, uma zona na qual exerceria direitos de soberania e jurisdição exclusiva sobre os recursos vivos e não-vivos do mar, sem prejuízo da liberdade de navegação de que continuariam a gozar, nessa área, os outros Estados.³²

4. A Pesquisa Científica Marinha

Todo e qualquer Estado, bem como as organizações internacionais, têm o direito de realizar investigação científica marinha, sem causar prejuízos a outros Estados. Para tal, os Estados e as organizações internacionais devem promover e facilitar a investigação científica marinha. Entretanto, certos princípios devem ser observados. A pesquisa científica marinha: (i) deve ser realizada com fins pacíficos; (ii) deve ser realizada, ainda, através de métodos e meios apropriados; (iii) não deve

³⁰ FIORATI, pág. 104.

³¹ ROLIM, pág. 29.

³² CASTRO, págs. 40 e 41.

interferir em outras utilizações do mar; e, (iv) deve ser realizada de acordo com os regulamentos, sobretudo, quanto à preservação do meio marinho.

A CNUDM trata da cooperação internacional no âmbito da pesquisa científica marinha, de forma que haja, entre os países, a troca de informações necessárias para a prevenção e o controle de danos à saúde e à segurança das pessoas, bem como do meio marinho. A cooperação, através de acordos, para a realização da pesquisa científica marinha, permite a integração dos cientistas e a inter-relação dos fenômenos marinhos.

É necessária, de acordo com a CNUDM, a divulgação das informações referentes aos programas científicos e seus objetivos, além dos conhecimentos adquiridos com a pesquisa marinha, bem como a difusão de dados e a transferência do conhecimento científico aos Estados em desenvolvimento, para treino e formação de profissionais nesses países.

5. O acesso dos países não-costeiros ao mar

A Parte X, da CNUDM, trata do “Direito de Acesso ao Mar e a Partir do Mar dos Estados Sem Litoral e Liberdade de Trânsito”³³. Há países não-costeiros e há

³³ “Artigo 124 – Termos Utilizados

1. Para efeito da presente Convenção:

- a) “Estado sem Litoral” significa um Estado que não tenha costa marítima;
- b) “Estado de trânsito” significa um Estado com ou sem costa marítima situado entre um Estado sem litoral e o mar, através de cujo território passa o tráfego em trânsito;
- c) “tráfego em trânsito” significa a passagem de pessoas, bagagens, mercadorias e meios de transporte através do território de um ou mais Estados de trânsito, quando a passagem através de tal território, com ou sem transbordo, armazenamento, fracionamento da carga ou mudança de modo de transporte, seja apenas uma parte de uma viagem completa que comece ou termine dentro do território do Estado sem litoral;
- d) “meio de transporte” significa:
 - i) o material ferroviário rolante, as embarcações marítimas, lacustres e fluviais e os veículos rodoviários;
 - ii) quando as condições locais o exigirem, os carregadores e animas de carga.

2. Os Estados sem litoral e os Estados de trânsito podem, por mútuo acordo, incluir como meios de transporte ductos e gasodutos e outros meios de transporte diferentes dos incluídos no parágrafo 1º.

Artigo 125 – Direito de acesso ao mar e a partir do mar e liberdade de trânsito

países considerados “de trânsito”. Estes estão localizados entre um país não-costeiro e o oceano e, por isso, funcionam como meio de acesso dos países sem costa.

Dessa forma, os Estados não-costeiros têm o direito à passagem pelos Estados de trânsito, a fim de usufruir da liberdade do alto-mar. O acesso ao oceano, através do Estado de trânsito, deve ser acordado entre os países, de forma que o Estado de trânsito não tenha seus interesses prejudicados, nem sua soberania desrespeitada.

Existe, também, a possibilidade de cooperação, no que se refere aos meios de transporte utilizados para passagem de pessoas, bagagens ou mercadorias, pelo Estado de trânsito. O Estado sem litoral e o Estado de trânsito podem acordar melhorias conjuntas nos meios de transporte e facilitar o acesso do país desfavorecido ao oceano.

Os navios de bandeira de Estados sem litoral devem receber o mesmo tratamento que os demais navios estrangeiros, possibilitando, assim, a aplicação de sanções, caso haja o descumprimento dos regulamentos de pesca. Além disso, a CNUDM não impede a realização de maiores facilidades quanto à cooperação entre um Estado sem litoral e um Estado de trânsito, a fim de que seja garantido ao Estado desfavorecido o acesso e a utilização pacífica do mar.

O conceito de ZEE, diferentemente do mar territorial, permite a participação dos países sem litoral na exploração dos recursos vivos marinhos existentes na ZEE de um outro Estado. Para isso, deve haver negociação e contrato entre os países não-costeiros e os países que possuem a ZEE, de forma que seja garantida, por todos os Estados, a preservação dos recursos vivos do mar.

De acordo com o artigo 69 da CNUDM, os Estados não-costeiros têm o direito à pesca e ao aproveitamento dos recursos excedentes da ZEE, a partir de acordos que incluam as condições econômicas e geográficas de todos os Estados. É

1. Os Estados sem litoral têm o direito de acesso ao mar e a partir do mar para exercerem os direitos conferidos na presente Convenção, incluindo os relativos à liberdade do alto mar e ao patrimônio comum da humanidade. Para tal fim, os Estados sem litoral gozam de liberdade de trânsito através do território dos Estados de trânsito por todos os meios de transporte.

2. Os termos e condições para o exercício da liberdade de trânsito devem ser acordados entre os Estados sem litoral e os Estados de trânsito interessados por meio de acordos bilaterais, sub-regionais ou regionais.”

necessário, sobretudo, atenção às necessidades da população do Estado costeiro, bem como em relação às comunidades de pescadores e às indústrias locais.

Os Estados costeiros, junto aos Estados sem litoral, devem tentar equilibrar - no sentido de ajustar equitativamente -, através de acordos, o aproveitamento dos recursos capturados em ZEE, obtendo, assim, condições satisfatórias para todos os Estados participantes, especialmente, para os Estados não-costeiros.

A CNUDM aborda, também, a necessidade de que países em desenvolvimento, sem litoral, realizem acordos com outros países em desenvolvimento, para exploração dos recursos vivos da ZEE. Chile, Peru e Bolívia possuem um acordo de pesca, pelo qual foi criada uma ZEE, na qual a Bolívia também exerce o direito de captura e aproveitamento dos recursos vivos do Pacífico.

6. O direito dos países sem litoral à pesquisa científica marinha, no Mar Territorial e na ZEE de Estados costeiros

Sobre a realização da pesquisa científica marinha, em mar territorial, o artigo 245, da CNUDM, expressa que:

Os Estados costeiros, no exercício da sua soberania, têm o direito exclusivo de regulamentar, autorizar e realizar investigação científica marinha no seu mar territorial. A investigação científica marinha no seu mar territorial só deve ser realizada com o consentimento expresso do Estado costeiro e nas condições por ele estabelecidas.³⁴

Quanto à pesquisa científica marinha na ZEE, há, também, o controle soberano do Estado, porém, com relativa liberdade. Os Estados costeiros regulam, autorizam e realizam pesquisa científica marinha em sua ZEE e devem consentir no que se refere à pesquisa científica realizada por outros Estados, ou pelas organizações internacionais.

A pesquisa científica marinha deve ser realizada apenas para fins pacíficos e a fim de aumentar o conhecimento científico sobre o meio marinho, de forma a beneficiar toda a humanidade. Entretanto, o Estado costeiro deve regular seu consentimento sobre a pesquisa científica em sua ZEE, justificando, de forma

³⁴ CNUDM, pág. 177.

plausível, as situações em que negar seu consentimento quanto à realização das referidas pesquisas.

A CNUDM menciona as circunstâncias pelas quais o Estado costeiro pode recusar-se a autorizar a pesquisa científica marinha em sua ZEE, como: (i) quando a pesquisa estiver diretamente relacionada à exploração e ao aproveitamento dos recursos naturais, ou (ii) quando houver a intenção de utilizar explosivos ou substâncias nocivas ao meio marinho.

Os Estados e as organizações internacionais que pretendam realizar pesquisa científica marinha na ZEE de um Estado costeiro devem fornecer a este Estado toda a descrição referente ao projeto de pesquisa - seus objetivos e sua metodologia, bem como as áreas nas quais pretendem realizá-la – além das datas de chegada e saída dos navios de pesquisa, com todo seu equipamento.

É necessário, ainda, que os Estados e as organizações internacionais cumpram as condições estabelecidas pelos Estados costeiros, de forma a informá-los sobre cada procedimento realizado na pesquisa científica marinha, em ZEE, e seus resultados, a fim de preservar a autoridade estatal sobre parte daquele território marinho.

O não cumprimento das obrigações e das condições mencionadas, para a realização da pesquisa científica marinha na ZEE de um Estado costeiro, pode acarretar na suspensão ou até mesmo no impedimento das atividades de investigação científica marinha.

Ao obter a autorização do Estado costeiro - para a realização de pesquisa científica marinha na ZEE e para comunicação sobre a mesma aos Estados vizinhos sem litoral -, os Estados e as organizações internacionais que realizarão a pesquisa devem proporcionar aos Estados sem litoral as informações gerais sobre o projeto científico, bem como sobre qualquer alteração importante que venha a acontecer.

Os Estados sem litoral podem participar, de acordo com a CNUDM, da pesquisa científica marinha - através de seus cidadãos qualificados, não recusados pelo Estado costeiro -, cumprindo, sobretudo, os acordos firmados entre os Estados costeiros e os Estados e organizações internacionais que pretendem realizar a pesquisa. Estes devem prestar, quando solicitado pelos Estados sem litoral, as informações referentes aos resultados da pesquisa, a menos que haja objeção do Estado costeiro quanto à divulgação internacional dos resultados da pesquisa

científica marinha, decorrentes da exploração e do aproveitamento de seus recursos naturais.

A CNUDM menciona o dever dos Estados costeiros de promover e facilitar, através da adoção de normas e procedimentos, a realização da pesquisa científica marinha, além de seu mar territorial, auxiliando e facilitando o acesso dos navios de pesquisa aos portos nacionais. Por outro lado, os Estados e as organizações internacionais, responsáveis pela pesquisa científica marinha, devem zelar pelo cumprimento da regulamentação imposta pela Convenção, assumindo o risco de sanções no caso de danos causados devido à sua violação e, sobretudo, pelos danos decorrentes da poluição marinha.

Conclui-se, então, que a prioridade da CNUDM é a preservação dos oceanos como meio de desenvolvimento das nações. A pesquisa científica marinha, realizada por países não-costeiros, deve ter a intenção de beneficiar a humanidade sem afetar de forma negativa o meio marinho, indispensável a todos os Estados. O conhecimento científico, obtido através da utilização dos mares, proporciona ganhos aos países e, ao manter a preservação dos recursos marinhos, garante a exploração benéfica das riquezas do mar, favorecendo os Estados sem litoral.

CAPÍTULO III: As relações Chile-Bolívia à luz das teorias Realista e Liberal

1. A teoria Realista

O Realismo é a teoria dominante na área das Relações Internacionais e, a partir de uma visão da realidade – como é e não como deveria ser -, define as análises, as ações e as decisões no âmbito internacional.

A partir de filósofos clássicos como Tucídides, Maquiavel e Hobbes, o Realismo foi identificado através de suas premissas e consagrado como teoria principal no ramo das Relações Internacionais.

As premissas centrais do Realismo encontradas nesses 3 pensadores são: a sobrevivência, o poder, o medo e a anarquia internacional. Nesse ponto de vista, o Estado é o ator predominante.

O sistema internacional, para os realistas, é caracterizado pela natureza do ser humano, percebida de uma forma negativa e determinada pelo medo, o prestígio e a ambição. Para o Realismo, o medo de ser aniquilado pelos outros e o prestígio proporcionado pelo poder explicam tanto o comportamento humano quanto o comportamento dos Estados.

Outros conceitos fundamentais para o Realismo são: o Estado e sua sobrevivência no sistema internacional, além do poder e da anarquia internacional.

O Estado é o ator central nas relações internacionais e cabe a ele manter a ordem doméstica e proteger-se contra as ações externas. A segurança estatal é o objetivo principal do Estado soberano que tem autoridade e legitimidade para tomar suas decisões internas – monopólio legítimo da força -, mas está incluído em um sistema internacional anárquico que não permite ações definitivas quanto aos outros Estados soberanos.

A anarquia internacional caracteriza-se pela ausência de uma autoridade legítima que imponha regras e aplique sanções a quem não as obedece no sistema internacional. A relação que existe é entre os vários Estados soberanos que possuem o uso legítimo da força internamente, que independe da vontade dos outros Estados. Dessa forma, lutam por sua sobrevivência e contra as ameaças externas. Para os realistas, o estado de natureza hobbesiano não permite a criação de uma autoridade no âmbito internacional, já que o soberano tem a necessidade de manter o monopólio do uso da força, mesmo que seja em um espaço restrito.

Assim, a anarquia internacional tem como conseqüência a desconfiança entre os Estados, a necessidade de sobrevivência e a segurança baseada no jogo de soma zero que consiste em entender que um Estado só pode ter segurança em detrimento da segurança de outro.

Quanto à sobrevivência estatal, pode-se dizer que esta é o principal interesse nacional que mobiliza todas as capacidades do Estado e à qual estão submetidos todos os outros interesses. Ao proteger o Estado, o indivíduo também é protegido e, garantindo a sobrevivência, o Estado cumpre com sua obrigação e suas funções principais de manter a paz interna e a segurança no sistema internacional.

O poder é, para os realistas, o ponto de partida para a análise do sistema internacional. O poder estatal pode ser definido pela capacidade política, militar, econômica e tecnológica, bem como pela comparação com os outros Estados. O poder pode visar à manutenção da posição do Estado no sistema ou à sobrevivência e à segurança estatal. A distribuição do poder se faz através dos interesses nacionais de cada Estado e permite várias definições relacionadas ao equilíbrio deste poder, nas quais é possível considerar que o equilíbrio existe a partir do momento em que um Estado interage em alianças com outros ou, ainda, independentemente do sistema internacional que não permite que todo o poder pertença a apenas uma nação.

Há ainda o conceito de auto-ajuda. De forma bem caracterizada, realista, este conceito define que, apenas por si próprio, um Estado pode garantir sua sobrevivência e manter seu poder no sistema internacional. Nesse contexto, cada Estado é responsável por sua segurança e a desconfiança decorrente da anarquia internacional é fortalecida, fazendo com que toda cooperação seja vigiada pela sua possibilidade de rompimento.

Um dos principais teóricos do Realismo é Hans Morgenthau. Em sua obra “A Política entre as Nações”, Morgenthau define os seis princípios do Realismo Político: (i) o primeiro princípio é relacionado à natureza humana. Morgenthau defende que a política, bem como a sociedade em geral, são guiadas pela natureza humana; (ii) o poder é o segundo princípio e define os interesses do Estado; (iii) no entanto, o conceito de poder como interesse não é fixo e nem permanente; (iv) os realistas possuem conhecimento das questões morais, mas entendem que uma boa política é feita distanciando-se desta moral; (v) não há como identificar as necessidades

morais de um Estado com as leis morais do universo; e (vi) o Realismo é completamente diferente das outras teorias das relações internacionais.

Para a realização de uma pesquisa baseada na teoria realista das Relações Internacionais, é preciso buscar fontes reais, ou seja, dados documentais, políticas de Governo que se tornam efetivas e atitudes estatais que possam demonstrar a verdadeira intenção do Estado quanto à sua sobrevivência no sistema.

No caso específico de Chile x Bolívia, no qual será tratado o acesso da Bolívia ao mar pelo território chileno para a realização de pesquisa científica, é preciso recorrer às informações referentes à política externa chilena e sua real ação quanto a este tema.

A teoria realista permite uma visão real das causas e das conseqüências que a liberação do território nacional possa ter para o Chile, de forma que permite o entendimento do caso através das situações possíveis e prováveis, justificando certas hipóteses como: o Chile não permite o acesso da Bolívia ao mar para realização de pesquisa científica baseado na proteção de seus recursos naturais e da riqueza material proveniente destes recursos marinhos; ou de uma forma geral: o acesso a documentos e relatórios de pesquisa científica marinha por países não-costeiros não é, de fato, realizado, devido à segurança nacional quanto aos recursos naturais provenientes do mar e a riqueza intelectual e material que se possa obter a partir da exploração dos mesmos.

Trazendo contradição à teoria realista, o Liberalismo surge como uma escola concorrente, abrindo certas possibilidades para o caso a ser pesquisado, principalmente no que se refere às possibilidades de cooperação, através das instituições. As possíveis hipóteses surgidas da teoria liberal remetem ao funcionalismo e à interdependência, através da atuação fundamental do indivíduo.

Em oposição ao Realismo, uma característica fundamental dos liberais é a desconfiança em relação ao Estado. Na teoria liberal, o Estado deixa de ser apenas o protetor da nação e dos indivíduos e se mostra também como uma ameaça à liberdade individual, além de promover as guerras, permitindo que o governante aproveite-se delas para a exploração da população e o acúmulo de poder.

O Realismo se torna, de fato, ameaçado por essa alternativa liberal na medida em que, apesar de pensadores de ambas as escolas concordarem em certos pontos como no que se refere à anarquia internacional, o Liberalismo se mostra mais flexível e aberto às possibilidades.

2. O Liberalismo e a Interdependência Complexa

A teoria Liberal é uma das principais correntes teóricas na área das Relações Internacionais. A partir de uma visão humanista de liberdade, os teóricos liberais sempre visualizaram o sistema internacional, de forma que, através da valorização da razão humana, a paz e a cooperação pudessem ser alcançadas e mantidas, na busca por um equilíbrio mundial.

Dentro do contexto das relações entre Chile e Bolívia nos últimos anos, é possível, por meio de uma definição completa de todos os conceitos do Liberalismo, perceber como a teoria interfere nas relações efetivas entre ambos os países e como se mostra viável a análise das possibilidades referentes às negociações entre eles, para que se chegue a um consenso de cooperação, ou seja, a uma posição na qual ambos os Estados possam se beneficiar de suas decisões conjuntas.

Pode-se destacar como bases da tradição liberal: a busca pela compreensão quanto ao lugar do indivíduo na sociedade internacional; quanto à natureza do Estado, bem como quanto à natureza e ao funcionamento do sistema internacional; da legitimidade das instituições de Governo; da organização da economia; e, sobretudo, das relações entre os indivíduos, a sociedade e o Governo.

A liberdade do indivíduo é o principal fator de posicionamento e questionamento dentro da teoria Liberal. Para os Liberalistas, o indivíduo é capaz de definir seu destino sozinho, através do uso da razão. Dessa forma, os indivíduos não precisam da manifestação da igreja, da mesma forma que não precisam da interferência de um soberano na decisão sobre como devem viver suas vidas. Todos são iguais, pois todos possuem a mesma capacidade e as mesmas possibilidades de decidir o que é melhor para si. O Contrato Social, defendido pelos Liberalistas, está diretamente relacionado aos direitos naturais à vida e à liberdade. Como colocam João Nogueira e Nizar Messari, para a teoria Liberal “somos livres porque somos dotados da capacidade de decidir o que é bom e justo como indivíduos e membros de uma comunidade”.³⁵

Defende-se, então, na teoria Liberal, a importância fundamental de uma sociedade equilibrada a ponto de garantir as melhores condições possíveis para o exercício da liberdade do indivíduo. Assim, o progresso da sociedade está em

³⁵ NOGUEIRA & MESSARI, pág. 59.

proteger e incentivar a autonomia do indivíduo. Este, ao buscar seus interesses individuais – de forma egoísta, de fato –, desenvolve as possibilidades de construção de uma sociedade equilibrada que evolui e alcança um resultado de bem-estar social. A prática desse funcionamento da sociedade, baseado no mercado, pode ser demonstrada através da teoria da mão invisível de Adam Smith, como colocado por Nogueira e Messari:

A Mão Invisível: o mecanismo da competição fazia com que o desejo de melhorar as próprias condições de vida se tornasse em um agente benéfico para a sociedade ao contrapor o impulso de enriquecimento do indivíduo ao dos demais. Dessa competição, surge a mão invisível para equilibrar os preços das mercadorias em seus níveis “naturais”.³⁶

As sociedades ordenadas e reguladas, para os Liberais, têm maior tendência a preservar sua existência e solucionar os problemas que ameaçam o seu equilíbrio. O uso da razão humana se mostra fundamental para o alcance desse objetivo na busca pelo crescimento econômico e bem-estar coletivo. As organizações políticas modernas, através do potencial da razão humana, permitem o progresso estável da sociedade. O exercício da liberdade individual torna, dessa forma, possível alcançar o bem comum e dominar a natureza para o desenvolvimento do progresso econômico, bem como no âmbito social e tecnológico.

Um questionamento presente na discussão liberal refere-se à visão liberalista do Estado percebido como um mal necessário e também como uma ameaça. O Estado deve proteger os cidadãos contra os perigos externos, além de controlar os desrespeitosos da lei interna. Há, de fato, no Liberalismo, a desconfiança em relação ao Estado, que pode, no âmbito interno, impedir a liberdade individual. Além disso, a eterna busca pelo poder, faz com que os Estados ignorem a paz e estejam sempre promovendo as guerras. Devido a isso, os Estados, que deveriam proteger seus cidadãos das ameaças externas, aproveitam, com a guerra, para explorá-los, colocando em risco sua liberdade individual.

Quanto à anarquia no sistema internacional, no qual não há um governo soberano para controlar as ações dos Estados, os Liberais tendem a concordar com os Realistas, defendendo a idéia de que a ausência de ordem na comunidade internacional propicia a falta de consenso e a desarmonia entre as nações. Partindo-

³⁶ NOGUEIRA & MESSARI, pág. 59.

se desse pressuposto, a crença liberal no progresso estende-se, além do âmbito interno, a todo o sistema internacional, a fim de alcançar a harmonia nas relações interestatais. Por isso, os teóricos liberais passaram a ser vistos como idealistas por seus críticos, em sua maioria realistas. No entanto, os liberais defendem que seu questionamento relacionado às possibilidades nas relações internacionais é sempre levado à comprovação, na defesa de seus argumentos em busca da cooperação e do progresso.

O Liberalismo apresenta três características fundamentais que os teóricos acreditam ser definitivas para a transformação do sistema internacional conflituoso em um sistema mais cooperativo: o livre comércio, a democracia e a existência das instituições internacionais.

2.1. O Livre-Comércio

Para o Liberalismo, o livre comércio entre as nações permite a paz nas relações internacionais. Com a relação de dependência entre os países e a busca por interesses comuns, é possível aumentar a hospitalidade, o contato e a tolerância de uma nação em relação às outras, bem como proporcionar vantagens econômicas e políticas, provenientes do comércio internacional.

A troca entre os países, através da reciprocidade, passa a ser, então, o padrão de relacionamento no âmbito internacional, substituindo as políticas agressivas, o conflito e a guerra, vista como desfavorável e incompatível com a realização do comércio. Este permite que as economias dotadas de recursos naturais possam complementar as economias dotadas de mão-de-obra, a fim de promover o desenvolvimento econômico contínuo e a prosperidade das sociedades nacionais.

2.2. A Democracia

Assim como o livre comércio, para os teóricos liberais, a democracia possui uma forte relação com a existência da paz. Este conceito consiste na idéia de que Estados democráticos têm mais possibilidades de manter relações pacíficas e de que certos princípios - como a proteção dos direitos individuais, o Estado de Direito

e a legitimidade e transparência governamentais – são todos provenientes da democracia.

Immanuel Kant defendia o argumento de que Estados republicanos, baseados, sobretudo, na defesa e na representação dos interesses coletivos, teriam mais dificuldade de participar de agressões e gerar guerras – seriam mais pacíficos devido às instituições e ao Estado de direito -, já que, ao colocar em risco a vida e os bens da maioria da população, seria necessária uma longa discussão, bem como uma forte justificativa para a situação de conflito, demonstrando, assim, uma maior tendência à prudência tanto quanto ao comprometimento com os interesses da sociedade como um todo. Além disso, destaca-se a utilização do direito internacional na resolução das diferenças entre as nações e a troca econômica, política e cultural entre todos.

Surge dessa discussão o conceito de opinião pública, fundamental na teoria do Liberalismo e caracterizada pela satisfação e pela felicidade dos indivíduos de uma sociedade. Uma democracia, que consiste em participação popular e representação, tem como agente principal a sociedade que, através da opinião pública, do uso da razão, explicita sua vontade de manutenção da paz, já que a guerra proporciona perdas significativas na vida da população. Explicitar a vontade da população, através da opinião pública, significa permitir o conhecimento da comunidade internacional quanto à vontade das sociedades nacionais, aumentando a transparência entre os Estados e possibilitando uma opinião pública mundial capaz de se manifestar a favor da paz.

2.3. As instituições

A Liga das Nações foi a primeira instituição, em âmbito internacional, que buscou alcançar um equilíbrio no sistema e a resolução de conflitos de uma forma pacífica. Dentro desse contexto, surgiu o conceito de Cosmopolitismo, o qual defende a idéia de que o homem é um ser racional, capaz de buscar seus interesses e o bem comum. Dessa forma, os valores que os indivíduos mantinham para com o Estado seriam estendidos a toda a humanidade.

A partir disso, deu-se início a uma tentativa de criar um Direito das Nações, o qual iria reger as relações entre os Estados e entre os indivíduos, a fim de diminuir as guerras e manter o bem comum na sociedade internacional. A defesa sobre o

papel das organizações internacionais, como atores fundamentais para auxílio ao alcance da paz e do equilíbrio internacional, deve ser analisada junto ao surgimento do Direito Internacional que viria a regularizar as relações entre todos os Estados.

Hugo Grotius expressou, de fato, a primeira manifestação do Direito Internacional, baseada no conceito de sociedade internacional. O Direito das Nações surgiria dos direitos naturais de todo indivíduo, como o direito à vida e à propriedade, mas estaria direcionado às relações entre os Estados e à vontade de cada um em manter o consenso como forma de resolução de conflitos. A partir do momento em que os Estados aceitam manter uma ordem de convivência, garantindo a segurança de seus interesses, bem como o equilíbrio da comunidade mundial, forma-se a sociedade internacional regulada pelo direito positivo. No entanto, Grotius defendia, ainda, o argumento da guerra justa e não acreditava na importância da atuação das organizações internacionais juntamente aos Estados que, para ele, mantinham-se como os únicos capazes de solucionar conflitos.

Emmerich de Vattel defende a mesma tese de Hugo Grotius no que se refere às obrigações dos indivíduos uns com os outros independentemente de viverem em Estados nacionais diversificados. Para Vattel, os Estados devem sempre ajudar uns aos outros e agir em conjunto na busca pelo bem comum, para que haja equilíbrio, paz e, especialmente, justiça no sistema internacional. Além disso, há, para Vattel, a autonomia do Estado em decidir quando e como deve agir ao se sentir ameaçado sem, entretanto, desrespeitar o ordenamento internacional.

Um governo supremo mundial não significa, para os Liberais, a solução para se reduzir os conflitos no sistema internacional. Pelo contrário: seria impossível administrar um Estado mundial, o que resultaria em uma guerra permanente. Apesar da desconfiança quanto ao Estado, a existência de instituições ainda é, para o Liberalismo, necessária à liberdade e ao bem-estar social internacional. Conclui-se, então, que apenas sob a jurisdição do Direito Internacional, como direito positivo manifestado pela vontade dos Estados, o relacionamento entre países soberanos deve-se regular.

No decorrer dos séculos XVIII e XIX e no início do século XX, surgiram novas idéias para que se pudesse promover o ideal de paz no sistema internacional. Jeremy Bentham e John Stuart Mill defendiam a criação de tribunais internacionais que pudessem exercer a lei e manter a ordem internacional. Havia, ainda, a questão da balança de poder e o destaque à cooperação internacional que deveria ser

institucionalizada, a ponto de orientar e fazer cumprir, através de regras e procedimentos, as ações estatais. Nesse contexto, foram realizadas as Conferências de Haia que serviram de base para as discussões quanto ao papel das organizações internacionais, além, ainda, das discussões quanto ao Direito humanitário³⁷ e quanto à Corte Internacional de Arbitragem. Mas apenas após a Primeira Guerra Mundial percebeu-se, de fato, a necessidade de uma organização internacional permanente, a fim de garantir a segurança dos Estados e promover a cooperação humanitária, social e econômica.

2.4. A Liga das Nações

Após a Primeira Guerra Mundial (1914-1919), as potências vencedoras da guerra decidiram negociar a criação de uma organização internacional que pudesse exercer efetivamente a manutenção da paz, através de mecanismos jurídicos institucionalizados. A Liga das Nações, criada em 29 de abril de 1919, deveria, segundo o presidente norte-americano Woodrow Wilson, transparecer as práticas diplomáticas e levar ao julgamento da opinião pública todas as manifestações de possíveis guerras entre os países. O princípio da autodeterminação, para Wilson, seria fundamental na construção de uma sociedade internacional pacífica.

A Liga das Nações, entretanto, foi marcada pelo seu fracasso. O objetivo de impedir uma nova guerra de enormes proporções estaria derrubado vinte anos após a sua criação. A Segunda Guerra Mundial (1939-1945) permitiu, todavia, que houvesse uma maior percepção quanto à necessidade de uma organização, em novos moldes, capaz de continuar a busca pela manutenção da paz mundial. A meta dos vencedores da guerra seria, agora, reconstruir a institucionalização da política mundial, iniciada em 1919.

A criação da Liga das Nações – e, logo depois, da Organização das Nações Unidas (ONU) – caracterizou, de fato, a necessidade das organizações internacionais na atuação, junto aos Estados soberanos, dentro do sistema internacional, a fim de alcançar uma ordem mundial pacífica. No entanto, como colocado por Nogueira e Messari,

³⁷ O Direito Internacional Humanitário consiste em uma série de normas adotadas nos períodos de guerra e busca proteger não apenas as pessoas envolvidas nos conflitos, mas também aquelas que deixaram de participar das guerras. Essas normas devem ser respeitadas pelo governos e pelas forças armadas, bem como por quaisquer grupos armados ou opositores que estejam em conflito.

É, sem dúvida, em sua concepção da institucionalização da sociedade internacional, como requisito para seu ordenamento e pacificação, que a tradição liberal continua a exercer sua influência mais marcante, apesar do ceticismo realista.³⁸

2.5 Funcionalismo e Interdependência

O Funcionalismo Liberal surgiu quando os argumentos liberais não podiam mais se sustentar, devido às contradições da realidade vivida pela sociedade internacional. Ou seja, o Funcionalismo foi uma tentativa de adaptar as idéias liberais à realidade - assim como na teoria realista -, através da observação científica e da relação direta entre teoria e prática, para que houvesse a sustentação da teoria liberal. Porém, ao analisar a realidade como ela é, o Funcionalismo Liberal pretendia, ao contrário do Realismo, mostrar as possibilidades de existência de cooperação entre os países, ao invés do conflito.

O objetivo principal dos funcionalistas era estudar o funcionamento das organizações internacionais e analisar com a criação de agências especializadas no tratamento de questões específicas das relações entre os Estados poderia conduzir, gradualmente, ao aprofundamento da cooperação.³⁹

Para os funcionalistas, a política mundial deveria, de fato, ser institucionalizada. No entanto, os funcionalistas defendiam não apenas a criação das organizações internacionais, mas também a diferenciação entre elas por determinados temas e assuntos que caberiam apenas às instituições definidas. Dessa forma, o auxílio dessas organizações junto aos Estados, atuando diretamente no sistema internacional e, sobretudo, em temas específicos, levaria ao desenvolvimento das relações com os Estados, de forma a beneficiá-los nas questões em que não poderiam atuar sozinhos. É possível alcançar, então, até mesmo o estímulo das populações nacionais para manter uma relação com as instituições que auxiliam o Estado, bem como aumentar as possibilidades de cooperação na sociedade internacional.

Para os funcionalistas, a cooperação é base da paz duradoura. Ações de cooperação e integração têm mais possibilidades de promover o crescimento

³⁸ NOGUEIRA & MESSARI, pág. 74.

³⁹ NOGUEIRA & MESSARI, pág. 76.

econômico e manter uma melhor distribuição dos benefícios sociais. Os funcionalistas defendem a idéia de uma técnica - além da política estatal -, que consiste na institucionalização das relações internacionais, cujo progresso levaria à cooperação e à paz. No entanto, o neofuncionalismo destaca a necessidade de se avaliar a questão política, determinante na realização da integração. Dessa forma, surge a questão dos valores e a percepção de que as elites estatais devem estar cientes dos ganhos materiais, provenientes da cooperação e da integração, e da importância dessas ações em um contexto mundial que busca relações pacíficas entre os Estados.

Surge, de fato, na década de 1970, o conceito de interdependência e a necessidade de maior atenção quanto aos atores não-estatais. Como definem Keohane e Nye, em sua obra *Power and Interdependence: World Politics in Transition*, de 1977, “na política mundial, a interdependência refere-se a situações caracterizadas por efeitos recíprocos entre países ou entre atores em diferentes países”⁴⁰. Assim, todas as decisões tomadas entre dois ou mais países e suas ações terão efeitos e conseqüências nas sociedades de todos eles, de forma que a ação de um Estado irá, necessariamente, refletir na reação das outras nações envolvidas.

Keohane e Nye definiram dois efeitos decorrentes da interdependência: a sensibilidade, que indica a influência da ação de um determinado país sobre a sociedade de outro, e a vulnerabilidade, que indica a força de uma nação para se manter diante de um impacto externo. Concluiu-se, então, que a interdependência entre os Estados tornou suas decisões, e a análise dos resultados dessa interação, muito mais complexos. Com isso, Keohane e Nye passaram a chamá-la de Interdependência Complexa, cujas principais características são: i) há vários meios de comunicação e de negociação; ii) não há hierarquia entre os diversos temas da agenda internacional; iii) há uma diminuição do uso da força. A Interdependência demonstra, para Keohane e Nye, um recurso de poder e, ainda, uma fonte de preocupação e, por isso, deve ser considerada mesmo pelos realistas.

A Interdependência Complexa pode, entretanto, resultar em conflitos entre os Estados, de forma que se deve buscar a resolução desses conflitos, para que todos possam usufruir dos benefícios gerados pela integração estatal. Assim, dá-se início,

⁴⁰ NOGUEIRA & MESSARI, pág. 82.

na década de 1980, ao debate teórico sobre regimes. Ao contrário dos Funcionalistas, os teóricos da Interdependência Complexa atribuem às organizações internacionais, não a realização das tarefas em que a atuação do Estado estaria reduzida, mas sim a resolução dos problemas nos quais os Estados reconheciam a necessidade da cooperação junto a outros países. Dessa forma, as organizações internacionais favoreceriam a cooperação internacional.

2.6. Neoliberalismo Institucional x Neo-Realismo

No decorrer da década de 1980, a realidade mundial mostrava-se, contudo, ainda caracterizada pela busca incessante por poder, em uma sociedade internacional anárquica. Com as contradições surgidas entre a teoria da Interdependência Complexa e a situação vivida pela sociedade internacional, fez-se necessária a reformulação da teoria, que passou a manter a idéia de que os Estados são os principais atores de um sistema internacional descentralizado.

O abandono da idéia de relações transnacionais - entre Estados e entes não-estatais - levou os neoliberais a considerarem, de forma plena, o Estado e sua busca pelo bem-estar da nação. Dessa forma, o sistema internacional passou a ser analisado considerando-se, sobretudo, a ausência de uma autoridade centralizada. Assim, seria desenvolvida uma visão geral, direcionada ao sistema internacional.

Os neoliberais se dedicariam, a partir de então, a uma análise do sistema internacional, a partir da idéia de anarquia, ou seja, a ausência de uma autoridade central para guiar as ações dos Estados. Porém, para os neoliberais, a falta dessa autoridade regulamentando as ações estatais não é vista apenas como forma de conflito e falta de consenso, mas como uma forma de alcançar a cooperação entre os países. A cooperação existiria devido à insegurança dos Estados quanto às reações das outras nações, em determinados aspectos do sistema internacional. Assim, os Estados, através da cooperação, poderiam alcançar interesses comuns, sem a insegurança quanto às ações dos outros, relacionando-se de forma integrada e segura.

A formação de instituições demonstra, para os neoliberais, a possibilidade de interação entre os Estados, aumentando a troca de informações, controlando o cumprimento dos compromissos e criando melhores expectativas quanto à realização de acordos entre os atores estatais. Dessa forma, o institucionalismo

neoliberal tem se caracterizado como uma alternativa eficiente, a fim de alcançar a cooperação entre os países. As instituições de vários países, agindo de forma conjunta e integrada, são capazes de proporcionar a realização dos interesses comuns entre os Estados, apesar da anarquia existente no sistema internacional.

2.7. O Novo Debate Liberal

O neoliberalismo proporcionou o conhecimento sobre a possibilidade da existência de cooperação, e não de conflito, em um sistema internacional anárquico. De fato, o conflito, para os teóricos neoliberais, se daria apenas quando não houvesse uma boa interação entre os Estados. Esse argumento, e sua visão na prática das relações interestatais, ajudaram a fortalecer a teoria neoliberal diante do paradigma realista.

Por outro lado, percebia-se que a cooperação entre os Estados poderia, contudo, não existir. Para os países em um sistema internacional anárquico, a possibilidade de conflito sempre esteve muito clara e a qualquer momento haveria uma ameaça à segurança nacional, devido à eterna competição e à busca pelo poder. Mesmo que houvesse cooperação em determinados assuntos no sistema internacional, havia a preocupação quanto à distribuição dos ganhos, o que poderia gerar conflito entre os Estados.

As contradições e as dificuldades de se prever as ações e as reações dos Estados, em um sistema internacional anárquico, permitem que se faça uma avaliação específica do conceito de anarquia. Como as possibilidades são diversas, no sentido de existir cooperação ou conflito, a forma mais equilibrada seria a análise de cada situação e de como as instituições podem atuar em determinado contexto. Isso faz com que o papel das instituições seja retomado como fundamental no alcance dos interesses estatais, sem, entretanto, limitar o atuação do Estado como ator principal no sistema internacional.

2.8. Democracia e Paz

Para os neoliberais, a paz está diretamente relacionada aos governos democráticos. A partir da idéia de que um governo democrático é escolhido pela população e a representa, os neoliberais defendem, como ações naturalmente

democráticas, a negociação e o compromisso, bem como atribuem aos regimes democráticos de governo a necessidade de concessões e até mesmo a aceitação das derrotas como parte da política estatal.

2.9. Organizações Internacionais e Teorias

Dentro da teoria realista, as organizações internacionais não têm muito espaço, já que, para os teóricos realistas, o Estado é ator unitário e, além disso, o sistema internacional, ausente de uma hierarquia, é um sistema anárquico, no qual predominam a desordem e a guerra. Para os realistas, o que importa, de fato, é a manutenção da segurança estatal, unicamente pelo Estado, e a busca pelo poder é uma constante para determinar o comportamento dos outros.

Para os realistas, as organizações internacionais não podem influenciar o comportamento dos Estados, sobretudo no que se refere à sua segurança. A cooperação se mostra, então, inexistente, já que a insegurança dentro do sistema internacional anárquico gera desconfiança e uma luta constante pela sobrevivência.

Dessa forma, as organizações internacionais se tornam impossibilitadas de atuar de forma efetiva e de influenciar as ações dos Estados, sendo utilizadas apenas como meio de alcançar os interesses nacionais. A existência de uma autoridade hierárquica internacional seria, para alguns teóricos realistas, uma forma de incluir as instituições internacionais como atores no sistema, cumprindo certas regras impostas e auxiliando quanto aos interesses estatais.

Por outro lado, a teoria liberal parte do princípio da racionalidade humana como transformadora das relações sociais, a fim da realização do progresso que se mostra mais importante e fundamental do que a busca pelo poder e a existência da guerra.

Um fluxo mais intenso de comércio favorece a paz, regimes políticos democráticos ou republicanos estão associados a relações pacíficas entre os Estados e, o mais importante, a construção de instituições internacionais pode transformar as relações entre os atores no sistema internacional.⁴¹

⁴¹ HERZ & HOFFMANN, págs. 51 e 52.

Para a teoria liberal, a associação entre as organizações internacionais e o direito internacional favorece a cooperação e a ordem no sistema. Além disso, a racionalidade permite a paz e as instituições passam a exercer um papel central, sem, entretanto, mudar o fato de que o Estado é o principal ator nas relações internacionais. As instituições internacionais podem, nesse contexto, influenciar o comportamento dos Estados e realizar seus interesses.

As organizações internacionais, ao longo do século XX, passaram a atuar no sistema internacional, de uma forma que caracterizou a percepção e a necessidade dos Estados de não atuarem sozinhos, sobretudo em relação a certas questões técnicas e específicas.

A atuação em áreas como a exploração dos fundos oceânicos e do espaço exterior, a navegação aérea sobre o alto-mar ou sobre as áreas além dos limites da jurisdição nacional, evidenciava aos Estados a necessidade de promover maiores cooperação e coordenação internacionais, inclusive para desempenhar suas funções públicas com mais eficácia.⁴²

Nesse contexto, cabe destacar a participação das comunidades epistêmicas, que consistem em grupos de especialistas que auxiliam os governos sobre determinadas questões técnicas, sobretudo em condições de incerteza.

⁴² TRINDADE, pág. 659.

CAPÍTULO IV: A situação atual e as expectativas sobre as relações Chile-Bolívia

1. A situação atual entre Chile e Bolívia: os últimos cinco anos (2003-2008)

Nos anos seguintes à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982, as tentativas de acordo entre Chile e Bolívia, com o intermédio da Organização dos Estados Americanos (OEA), bem como de países não envolvidos na questão - como o Uruguai e o México, favoráveis à demanda boliviana -, além das reuniões bilaterais entre os presidentes dos dois países, fracassaram sem nenhuma conclusão, sem nenhum acordo.

No ano de 2005, houve uma alteração significativa na situação política do Chile e também da Bolívia. O Chile, após anos de ditadura, apresentava-se em uma situação institucional característica de um país democrático. Na Bolívia, Evo Morales foi eleito. A partir desse ano de mudanças políticas, houve uma maior atenção quanto à questão pendente entre os dois países, referente à demanda boliviana por um acesso ao oceano Pacífico.

Até o período mencionado, as considerações por parte dos dois países, quanto às manifestações bolivianas de necessidade de acesso ao mar, se mostravam extremamente controversas. Enquanto para os bolivianos a aspiração ao mar levava-os a exercer uma posição ativa na busca por uma resolução do conflito, para os chilenos não havia prioridade quanto às divergências criadas entre os dois países. Como ressalta o Embaixador chileno Luis Maira, é necessário ainda ao Chile “a adoção de uma política consistente e detalhada com relação aos assuntos bolivianos”⁴³.

É fundamental mencionar também o fato de que as relações diplomáticas entre Chile e Bolívia mostraram-se problemáticas na maior parte dos anos após a Guerra do Pacífico. Ressalta ainda Luis Maira: “só mantivemos (chilenos e bolivianos) relações diplomáticas em dez dos últimos cinquenta anos”⁴⁴. Durante os mais de cem anos após a guerra, houve quatro tentativas de se encontrar uma solução para essa disputa, que tem como base a necessidade da Bolívia em ter uma saída soberana para o oceano. Nos anos de 1895, 1926, 1950 - a tentativa mais

⁴³ MAIRA, 2007. Pág. 42.

⁴⁴ MAIRA, 2007. Pág. 43.

próxima, quando os países manifestaram o interesse de construir um corredor boliviano ao norte de Arica - e 1975, a busca pela resolução da controvérsia não levou a nenhum novo desfecho. Em todas as tentativas houve fracasso. Chile e Bolívia mantiveram as mesmas posturas, sem nenhum acordo final.

O principal caminho para que os países possam alcançar uma solução para o conflito é a busca pela integração regional e a retomada das relações bilaterais Chile-Bolívia. O embaixador Luis Maira defende a idéia de que “a América Latina precisa procurar ser uma região de peso na reconfiguração do sistema internacional”⁴⁵. Dessa forma, a unificação de toda a região, com o fortalecimento de todos os países envolvidos, seria como um estímulo para que Chile e Bolívia retomassem as relações bilaterais, como consequência da relação multilateral latino-americana.

Por meio da integração física, social e energética, Chile e Bolívia têm maiores possibilidades de avançar positivamente na relação bilateral, favorecendo as relações comerciais da América Latina com os países asiáticos, através do oceano Pacífico. Além disso, os problemas sociais, como a pobreza, podem ser resolvidos através da associação entre os países da região, que se destaca, ainda, pela riqueza em recursos energéticos.

As negociações entre Chile, Bolívia e Peru devem ser estimuladas a fim de se alcançar um consenso entre os países e a estabilidade da região sul americana. O Chile, visto como principal articulador em todo o processo de resolução desse conflito centenário, tem a função de buscar a resolução através de uma integração que permita realizar o desejo boliviano. A costa chilena é significativamente vasta, o que favorece a cooperação no sentido de se chegar a um acordo com a Bolívia, para que haja o acesso soberano do país ao oceano Pacífico por meio do território chileno.

Dessa forma, com a permissão chilena e um acordo efetivo entre os três países envolvidos na Guerra do Pacífico, é possível chegar ao fim de um conflito duradouro, beneficiando não apenas os países diretamente relacionados, mas também toda a região latino americana, que encontra na paz e na amizade entre as nações uma forma de se erguer no cenário internacional globalizado.

⁴⁵ MAIRA, 2007. Pág. 48.

Os últimos anos foram caracterizados pelas manifestações bolivianas em busca de uma intervenção por parte dos principais organismos internacionais, de forma a alcançar um acordo no âmbito multilateral que pudesse obrigar o Chile a permitir o acesso dos bolivianos a uma parte de seu território. No entanto, a recusa dos chilenos em conceder parte de seu território conduziu os países, nos últimos anos, a manterem a falta de consenso inicial e, sobretudo, a demanda boliviana ao mar.

2. A Imprensa e as Políticas Estatais de Chile e Bolívia, no Âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA)

A mídia internacional vem, nos últimos anos, dando destaque às tentativas bolivianas, através de seus diferentes governantes, de entrar em acordo com o Chile por meio da Organização dos Estados Americanos (OEA). A denegação chilena quanto à abertura e à mudança de sua política externa, bem como a sua manifestação contra qualquer intervenção nas relações bilaterais entre Chile e Bolívia, têm sido uma constante nas publicações midiáticas sobre o assunto em todo o mundo.

De acordo com a Organização dos Estados Americanos (OEA), o continente americano deve ser considerado zona de paz e de cooperação.⁴⁶ Em declaração oficial, datada de 24 de dezembro de 2003, para OEA, o Ministro das Relações Exteriores do Chile afirmou que:

- 1) Não há disputa de nenhum tipo entre o Chile e a Bolívia. O Tratado de Paz e Amizade de 1904 é completamente efetivo e a fronteira entre os países está definitivamente demarcada.
- 2) O Chile está preparado para continuar as intensas conversas bilaterais conduzidas com a Bolívia nos últimos governos e em diferentes matérias, o que tem rendido frutos. Há disposição em incorporar, por comum acordo, novos pontos de interesse comum que possam contribuir para o enriquecimento das relações bilaterais.
- 3) Nesse contexto, a opinião pública e a comunidade internacional devem estar cientes de que todas as matérias referentes aos interesses recíprocos de Chile e Bolívia pertencem à esfera de suas relações bilaterais.
- 4) O Chile solicita a todos aqueles que manifestam sua opinião sobre questões que dizem respeito exclusivamente a dois países que ajam com responsabilidade e que respeitem a

⁴⁶ Organização dos Estados Americanos (OAS.org).

legislação internacional, os tratados e, sobretudo, todos os princípios que governam as relações entre os Estados. A defesa desses princípios permite a harmonia nas relações internacionais e garante a estabilidade regional, a paz e o avanço das populações.⁴⁷

No ano seguinte, em Nota da missão permanente do Chile junto à OEA, sobre os cem anos do Tratado de 1904, o Chanceler chileno expressou a importância das relações do país com a Bolívia e a disposição em avançar para o progresso, afirmando que a paz e a cooperação entre os dois países são idéias permanentes na política chilena.

O Chile também reafirma sua disposição de continuar aperfeiçoando o regime de livre trânsito que garante o direito de acesso à Bolívia do mar e para o mar e expressa sua convicção de que a integração é o caminho para contribuir para o pleno desenvolvimento de seus povos.⁴⁸

Ainda no ano de 2004, foi divulgada pela imprensa boliviana uma afirmação do presidente do país – na época Carlos Mesa – de que existe paz entre os dois países, mas não existe amizade suficiente para solucionar o problema da Bolívia.⁴⁹ Por outro lado, a chancelaria chilena – apoiada pelo Brasil e pela Argentina - sempre manteve sua posição contrária à intervenção por parte da OEA na resolução do conflito entre os países, defendendo as negociações estritamente bilaterais. A Bolívia defende a mediação da OEA para que os países realizem um tratado que permita o acesso boliviano ao mar.

Evo Morales solicitou a mediação da OEA, pedindo uma reunião extraordinária, no ano de 2006, quando os bolivianos foram às ruas comemorar o Dia do Mar – uma demonstração do apelo popular pelo direito irrenunciável ao mar - e manifestar sua necessidade de um acesso soberano ao Pacífico, através do Chile. A presidente chilena Michelle Bachelet afirmava, no mesmo ano, que o Chile estava aberto às negociações com a Bolívia, sem, entretanto, desrespeitar os tratados fronteiriços que definem a atual delimitação territorial dos países. Os chilenos estariam dispostos, dessa forma, a cooperar no âmbito educacional, cultural, industrial e mineral com os bolivianos.

A estratégia marítima do Governo boliviano consiste em uma divisão da soberania, de forma que o país tenha acesso a um porto e ao Pacífico. O país

⁴⁷ Organização dos Estados Americanos (OAS.org).

⁴⁸ Organização dos Estados Americanos (OAS.org).

⁴⁹ Sinopse da Mídia Internacional (PRESIDENCIA.gov.br, 08/01/2004).

busca, sobretudo, a modificação do Tratado de 1904. A Bolívia pretende, através do Governo de Evo Morales, restabelecer as relações diplomáticas com o Chile para resolver o problema da saída ao mar, modificar o Tratado de 1904 e efetivar sua estratégia, a fim de reconquistar a soberania sobre o oceano. A demanda marítima boliviana é parte fundamental da agenda política do país e movimenta também a população boliviana que, fortalecendo as manifestações pelo acesso ao oceano, fortalece o patriotismo no país.

3. O Desenvolvimento da Política para os Oceanos

O regime da paz nos oceanos, vigente no início do século XX, defendia, teoricamente, a idéia de que: i) a extensão da jurisdição do Estado sobre os oceanos se mantinha adjacente à sua costa; e ii) o domínio, o uso e a regulamentação do espaço e dos recursos estavam além da jurisdição nacional. Entretanto, de acordo com Robert Keohane e Joseph Nye, em sua obra *Power and Interdependence*,

o regime da paz nos oceanos, vigente até 1914, era hierárquico e estável, dependia da dominação externa da Grã-Bretanha e, de uma forma mais extensa, da forte posição ocupada por certos interesses da política britânica – neste caso sua força naval e sua frota de navegação.⁵⁰

Anos mais tarde, a terceira e última Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1973 – que deu origem à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) de 1982 - destacou a necessidade das duzentas milhas marítimas de Zona Econômica Exclusiva (ZEE) para os países costeiros. Junto a isso, os efeitos sobre a exploração dos oceanos fizeram com que os Estados demandassem restrições, de fato, à liberdade dos mares, já que a tecnologia que desvendou o fundo do mar permitiu a exploração do óleo e também da pesca.

Durante as negociações sobre as mudanças na regulamentação sobre o mar, havia a percepção de que os problemas voltados aos oceanos mantinham uma forte ligação legal, bem como política, a ponto de se tornarem inseparáveis nas discussões sobre o assunto.

⁵⁰ KEOHANE e NYE, pág. 80.

Mesmo com as alterações e o progresso na legislação sobre o mar, a maior parte da agenda internacional voltada para os oceanos se manteve sob o controle das atividades transnacionais por parte dos países menos desenvolvidos, bem como sob a dramatização das atividades econômicas pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Isso fez com que os esforços de outros Estados, para regular e garantir os benefícios provenientes de temas como a pesquisa científica transnacional, tornassem essas questões verdadeiros problemas políticos.

Após a última Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, no decorrer das mudanças na política para os oceanos, o uso pacífico das águas partiu do princípio da extrema liberdade dos mares, para uma situação na qual a jurisdição do Estado sobre os limites da sua costa se mostra questionada.

4. Contrastes entre o Realismo e a Interdependência Complexa na Política para os Oceanos

O Estado de guerra sustentado pela teoria realista encontra na Interdependência Complexa a defesa das organizações internacionais, e mesmo das empresas multinacionais, como os atores mais importantes nas relações entre os países. Nesse sentido, as relações trans-governamentais se mostram fundamentais para o desenvolvimento das nações, em um sistema internacional.

Existem cinco principais diferenças entre a escola realista e os teóricos liberais da Interdependência Complexa: i) os objetivos dos atores internacionais; ii) os instrumentos de política estatal; iii) a formação da agenda internacional; iv) a relação entre as questões estatais; e v) o papel das organizações internacionais.

No que se refere aos objetivos dos atores internacionais, para a Interdependência Complexa, os objetivos dos Estados, bem como dos entes não-estatais, se diferenciam de acordo com as questões prioritárias em determinadas áreas de discussão.

Quanto aos instrumentos de política do Estado, o Realismo mantém a força militar como primordial. Para a Interdependência Complexa, vários fatores podem ser considerados instrumentos políticos, como a manipulação da interdependência econômica e das organizações internacionais, destacando a importância dos atores transnacionais na realização dos objetivos do Estado.

Nas questões dos oceanos, o uso da força tem sido cada vez menos difundido, de forma que, quando há necessidade do uso da força, as ações dos Estados se voltam contra os atores transnacionais, como as empresas de exploração dos recursos marinhos.

As organizações internacionais, para a Interdependência Complexa, além de parte fundamental da agenda, permitem o alcance das trocas políticas. Assim, a ameaça do uso da força não tem sido o instrumento mais importante ou mais utilizado pelos Estados.

A formação da agenda internacional, para os realistas, está sempre focada nas ameaças contra a segurança nacional e nos possíveis desequilíbrios da balança de poder. Por outro lado, a agenda na Interdependência Complexa está focada nas possibilidades de distribuição dos recursos, na evolução dos regimes internacionais e na importância dos atores não-estatais.

A agenda referente aos oceanos tem sido influenciada pelas mudanças econômicas e tecnológicas que proporcionam novas ameaças e também novas oportunidades para os Estados. Há um destaque para as questões distributivas, estas que surgiram com a evolução da tecnologia voltada para a exploração e a utilização dos mares.

Para a teoria realista, o uso do poder pelos Estados mais fortes, em relação a determinadas áreas da política mundial, funciona como uma forma de coação sobre as nações mais fracas, para que direcionem suas ações a outras questões internacionais. Os teóricos da Interdependência Complexa acreditam que o uso da força deixa de ser efetivo. Entretanto, há várias formas de relacionar os problemas da política internacional e, frequentemente, os países mais fracos se utilizam das organizações internacionais para isso.

A importância do papel das organizações internacionais é um dos principais fundamentos da Interdependência Complexa. Robert Keohane e Joseph Nye argumentam que:

nós temos visto que as organizações internacionais envolvidas nas questões dos oceanos têm se proliferado nas últimas décadas e a coordenação da política trans-governamental, bem como sua estrutura, tem adquirido espaço junto a essas organizações internacionais.⁵¹

⁵¹ KEOHANE e NYE, pág. 107.

As políticas de regulamentação dos oceanos estão diretamente relacionadas às organizações internacionais, enfatizando a soberania e a igualdade entre os Estados. Dessa forma, chegou-se, no século XIX, à conclusão de que mesmo os países não-costeiros deveriam fazer parte da regulamentação sobre os mares.

As organizações internacionais agem, então, de forma a politizar as questões oceânicas e aumentar o número de Estados com participação ativa nessas questões, o que permite o aumento da influência dos Estados menores e mais fracos diante dos principais poderes marítimos.

5. As Perspectivas e o Futuro da Questão

Após a realização de um referendo, em janeiro deste ano, que aprovou a nova Constituição da Bolívia, o governo do presidente Evo Morales se fortaleceu ao defender certas questões polêmicas, que serão abordadas na nova Carta Magna do país.

Quanto à política externa boliviana, a demanda marítima é a prioridade do governo. O novo projeto constitucional estabelece “o direito irrenunciável e imprescritível sobre o território de acesso ao oceano Pacífico”⁵². Entretanto, o anseio boliviano para o alcance do mar pode significar controvérsias e desavenças com o Chile.

A crise econômica mundial, iniciada em 2008, mas percebida, de fato, em 2009, tem demonstrado a importância do Estado como ator supremo nas relações internacionais, de forma que as questões não somente econômicas, como também políticas e sociais, se mostram fundamentalmente estatais e devem ser por ele mantidas e reguladas.

Por outro lado, o Estado, apesar de ente supremo nas relações entre os países, não pode agir sozinho. A interdependência entre as nações é uma realidade que vem se destacando, através da cooperação internacional e da atuação das instituições governamentais e não-governamentais em suas mais diversas possibilidades.

Nesse sentido, pode-se concluir que o Estado é o principal ator das relações internacionais e sua busca cada vez maior pelo poder é o que caracteriza a

⁵² BBCBrasil.com (26/01/2009).

superioridade de uma nação diante das outras. Mas, junto ao Estado, as instituições atuam na forma de cooperação entre os países, que estão relacionados de forma interdependente e priorizam diferentes questões em uma nova agenda internacional.

Keohane e Nye expressam claramente essa nova visão do cenário internacional, por Henry Kissinger:

Agora nós estamos entrando em uma nova era. Antigos padrões internacionais estão se desfazendo; antigos conceitos não são mais instrutivos; antigas soluções são inúteis. O mundo se tornou interdependente na economia, nas comunicações e nas aspirações humanas.⁵³

As mudanças no sistema internacional e as novas perspectivas nas relações interestatais aumentam as possibilidades de integração regional, bilateral ou multilateralmente, com a finalidade de promover a cooperação entre os Estados em busca do desenvolvimento nacional ou de determinada região como um todo.

Nas questões do mar, as possibilidades de cooperação, no sentido da exploração dos recursos em benefício dos povos, bem como do acesso à pesquisa científica em prol da humanidade, são parte de uma nova concepção de sistema internacional que tem como fundamento a atuação das instituições para além do Estado e da segurança nacional.

As modificações da política para os oceanos e os problemas políticos decorrentes disso ainda são fatores preponderantes na atuação protecionista do Estado e justificam, muitas vezes, determinados conceitos realistas presentes, efetivamente, nas relações estatais, no que se refere à utilização do mar.

Neste ano de 2009, a Bolívia, ao defender sua demanda irrenunciável ao oceano Pacífico, através da elaboração de uma nova Constituição, prova a falta e a necessidade, ainda, depois de mais de um século após a guerra, de um acordo com o governo chileno, que considere as necessidades de uma nação soberana que tem grandes capacidades de retribuir, ou seja, de manter uma relação de troca.

A guerra, como ação legítima defendida pelos teóricos realistas, e seus resultados não podem, de fato, ser alterados. A perspectiva liberal e a Interdependência Complexa não apresentam essa intenção, apesar da crença de que o uso da força deixa de ser legítimo em um sistema internacional

⁵³ KEOHANE e NYE, pág. 3.

interdependente e, mais do que isso, deixa de ser efetivo. Partindo-se desse preceito, a interdependência entre os Estados faz com que as ações em busca de desenvolvimento nacional e regional caracterizem uma nova forma de lidar com a guerra e suas conseqüências para as nações envolvidas.

No início do século XIX, a Bolívia possuía um território muito mais extenso do que atualmente, dois séculos mais tarde. Além do território do Deserto do Atacama, tomado pelo Chile, parte da Amazônia brasileira, o Acre, também estava integrada ao território boliviano. De acordo com o governo boliviano (2004), de todo o território perdido pela Bolívia, a tomada do Chile foi a mais devastadora e a mais prejudicial.

Conclusão

Desde a Guerra do Pacífico, no final do século XIX, quando a Bolívia tornou-se um país mediterrâneo e perdeu parte de seu território para o Chile, esses dois países estão em busca de uma forma de acordo, principalmente por parte dos bolivianos que insistem em manter sua demanda de acesso ao mar como ponto indispensável em sua nova Constituição. As possibilidades para isso, a partir de um contexto de cooperação e mudanças globais atuais, com a percepção de que os Estados não devem atuar sozinhos, se mostram maiores e mais efetivas.

Da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982 (CNUDM), vista ao longo deste trabalho, destaca-se a Parte XIII, que trata da cooperação e da realização da pesquisa científica marinha com a participação de países desfavorecidos ou mediterrâneos, como a Bolívia.

Não coube, no trabalho em tela, abordar a situação boliviana como país economicamente e politicamente fracassado, mas sim a perda do acesso ao oceano que influenciou toda a situação atual da Bolívia. Como apresentado neste estudo, o objetivo principal foi caracterizar aquele país sob o ponto de vista do Direito do Mar, no que se refere à regulamentação da CNUDM.

Na segunda parte deste trabalho, mostrou-se que o Direito do Mar trata do uso dos oceanos, bem como de seus recursos, como meio de desenvolvimento nacional e de integração entre os povos. A CNUDM, em sua jurisdição, define como os países podem usufruir dos recursos provenientes do acesso ao mar e como, junto à exploração consciente, podem manter sua soberania e sua segurança sobre um território marinho de fundamental importância. A Convenção mencionada também abre possibilidade para países como a Bolívia, de forma que garante, em seu artigo 254, sobre os direitos dos Estados sem litoral em situação geográfica desfavorecida, participação nas investigações científicas marinhas.

A Bolívia, que perdeu o acesso ao oceano após a Guerra do Pacífico, ainda hoje enfrenta todas as dificuldades características de um país não-costeiro, sem acesso ao mar, como a falta da exploração e da utilização de certos recursos marinhos fundamentais – provenientes da pesca e da navegação marítima -, além da dificuldade de exercer uma atividade indispensável às relações internacionais: o comércio internacional, que ainda é realizado, fundamentalmente, através dos oceanos.

Estudou-se os aspectos sobre as questões entre Chile e Bolívia e a maior dificuldade, para os dois países, está, de fato, na cooperação, que pode significar abrir mão da soberania do Estado, em busca de uma nova direção para as relações entre chilenos e bolivianos. A segurança nacional foi também abordada, de forma que a investigação científica marinha, à luz da CNUDM, apresenta uma série de requisitos favoráveis - tais como a realização para fins pacíficos, através de métodos apropriados de preservar o meio marinho - e desfavoráveis - como a proteção do território nacional e dos recursos disponíveis às populações costeiras -, nesse sentido, de forma diferenciada, tendo em vista qual parte do território marítimo sob jurisdição nacional será utilizado para esse fim, no caso, o Mar Territorial ou a Zona Econômica Exclusiva.

Por tudo que se apresentou, a realização da pesquisa científica marinha é uma realidade distante dos bolivianos, já que o país não possui capacidades plenas e efetivas para determinadas questões científicas. Nesse sentido, a perda do acesso ao oceano pode explicar a atual situação da Bolívia como Estado soberano e mediterrâneo, que perdeu uma de suas principais possibilidades de desenvolvimento.

Nesse contexto, pode-se concluir que a CNUDM, que representa a maior legislação sobre as questões dos oceanos e sua utilização pela humanidade, apesar de expressar as possibilidades de interação entre os países, principalmente sob o conceito da cooperação internacional - defendida pela teoria liberal -, não torna efetivas as ações dos países costeiros no que se refere ao favorecimento aos países não-costeiros.

Ao longo de toda a pesquisa realizada, conclui-se que as ações do Chile como país costeiro, conquistador de um território que pertencera à Bolívia, não são direcionadas a uma política de cooperação que possa favorecer aos bolivianos o exercício de uma atividade marítima indispensável a qualquer nação que almeja desenvolvimento.

A finalidade desse trabalho consistiu em explicar e compreender porque, mesmo com a existência de políticas direcionadas ao Direito do Mar e ao uso pacífico e benéfico das suas riquezas, a legislação, criada a partir de um pressuposto liberal de cooperação e atuação de instituições junto ao Estado, não se mostra efetiva a ponto de permitir ao povo boliviano o acesso a um recurso de fundamental importância para o desenvolvimento daquela nação.

Percebe-se que as mudanças no sistema internacional, atualmente, caracterizam a necessidade do Estado, como ator principal nas relações internacionais, de auxílio das instituições internacionais, tais como as comunidades epistêmicas – que consistem em grupos de profissionais que auxiliam os governos e atuam no sistema internacional com responsabilidade política relevante - favorecendo a cooperação e facilitando a tomada de decisão sobre determinadas questões internacionais específicas.

Não há, efetivamente, nenhum tipo de cooperação entre Chile e Bolívia que permita o acesso dos bolivianos ao oceano Pacífico através do território chileno. No entanto, pode-se acreditar num futuro de maior integração regional e cooperação entre os países, já que as mudanças no cenário global direcionam para interações políticas mais liberais, no sentido de envolver ações mais coletivas.

Os bolivianos mantêm sua demanda de acesso ao mar ainda neste ano de 2009 e lutam para que haja um acordo com o Chile que beneficie ambos os países. As possibilidades para que isso aconteça se fortalecem com apoio e cooperação efetiva das organizações internacionais, no sentido de orientar os Estados a fim de alcançar solução para esse problema que se arrasta por mais de um século.

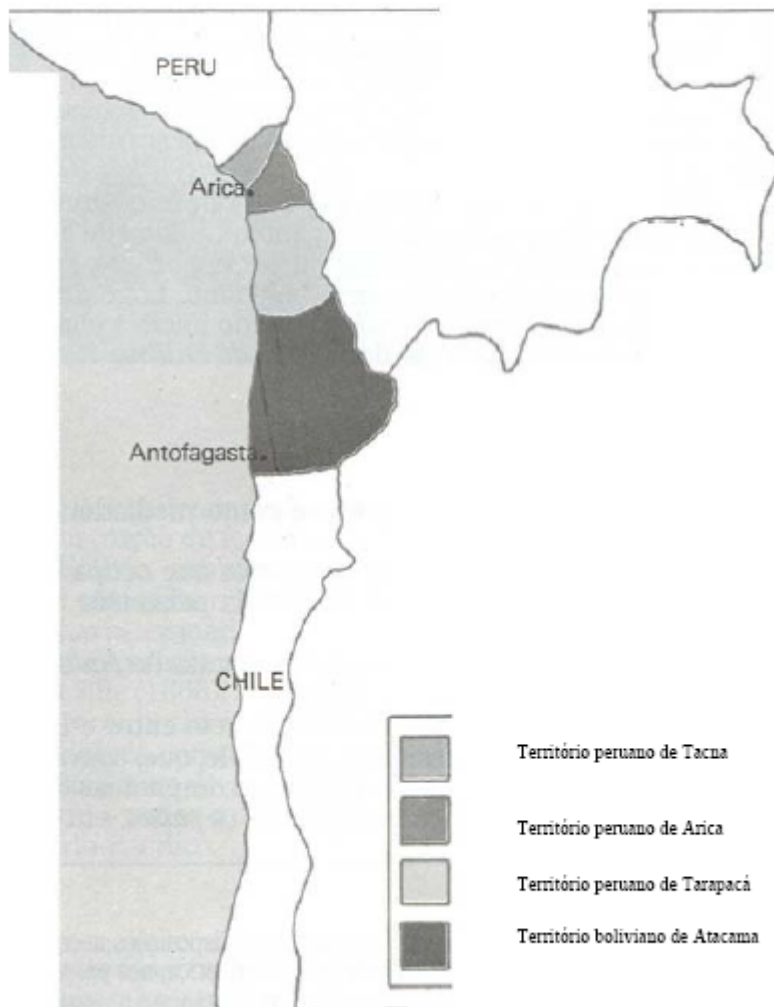
Anexos

1) Território boliviano no início do século XIX.



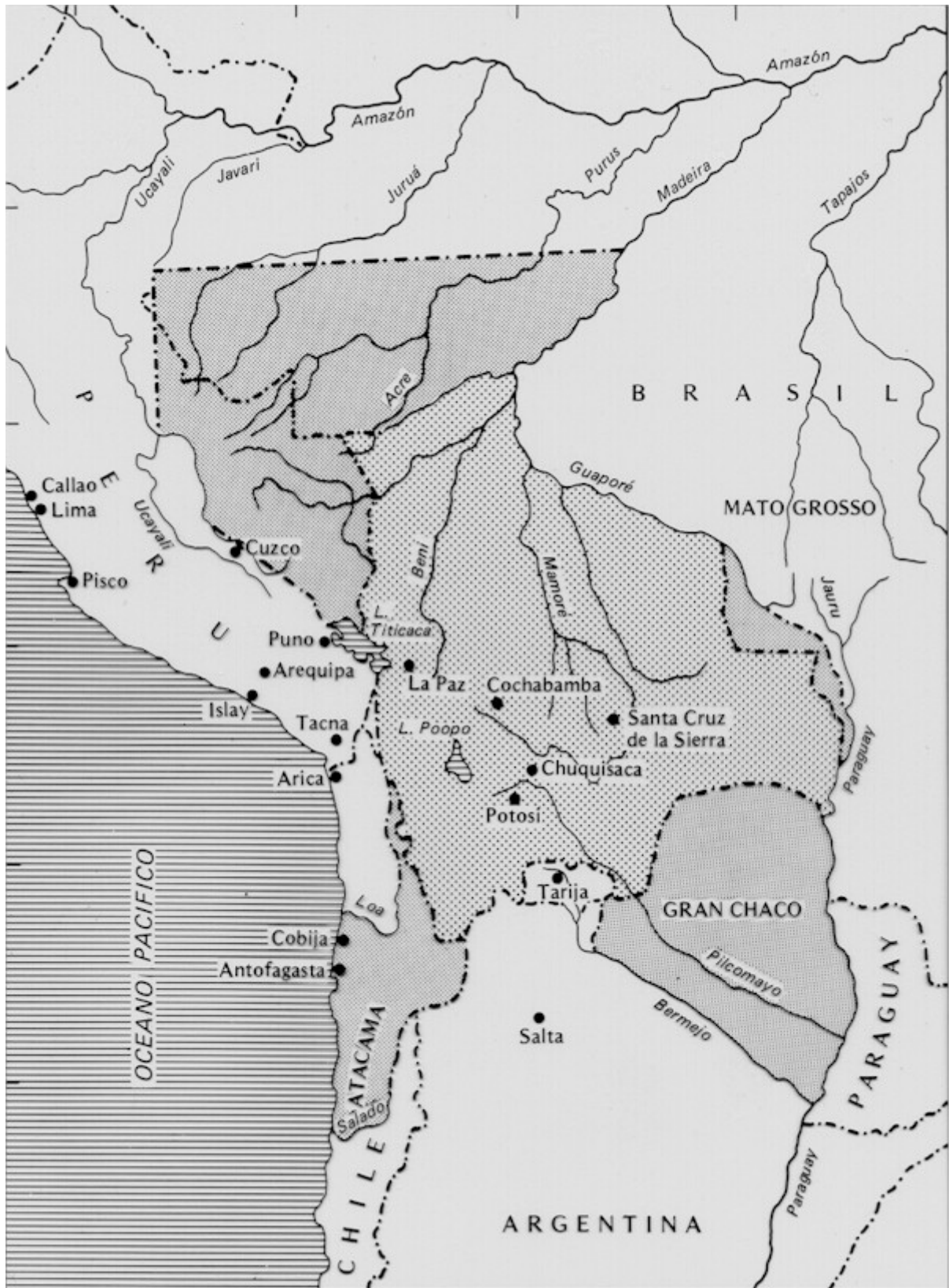
Fonte: Google Imagens

2)

TERRITÓRIOS CONQUISTADOS PELO CHILE

Fonte: UNIFA – Universidade da Força Aérea

3) Bolívia em 1810



Fonte: Google Imagens

Bibliografia

. Livros

- BARRA, Oscar Pinochet de la. Chile y Bolivia: Hasta cuándo! 1ª ed. Santiago: Editora Lom Ediciones, 2004. 125 p.

- CASTRO, Luiz Augusto de Araújo. O Brasil e o Novo Direito do Mar: Mar Territorial e Zona Econômica Exclusiva. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 1989. 88 p. (Coleção Relações Internacionais; 8)

- FIORATI, Jete Jane. A Disciplina Jurídica dos Espaços Marítimos na Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar de 1982 e na Jurisprudência Internacional. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. 498 p.

- HERZ, Mônica & HOFFMANN, Andrea Ribeiro. Organizações Internacionais: História e Práticas. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 268 p.

- KEOHANE, Robert O. e NYE, Joseph S. Power and Interdependence. 3ª ed. Longman, 2001. 334 p.

- MARTINS, Eliane M. Octaviano. Curso de Direito Marítimo. Prefácio de Rucemah L. Gomes Pereira, apresentação do Dês. Francisco César P. Rodrigues. Barueri, SP: Manole, 2005. Vol. I.

- NOGUEIRA, João Pontes & MESSARI, Nizar. Teoria das Relações Internacionais: Correntes e Debates. 5ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. 250 p.

- RANGEL, Vicente Marotta. Direito e Relações Internacionais. 6ª ed. São Paulo: RT, 2000. 774 p.

- RAPHAEL, Leandro. Direito Marítimo. São Paulo: Aduaneiras, 2003. 186 p.

- ROLIM, Maria Helena Fonseca de Souza. A Tutela Jurídica dos Recursos Vivos do Mar: na Zona Econômica Exclusiva. São Paulo: Max Limonad, 1998. 195 p.

- TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Direito das Organizações Internacionais. 2ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. 795 p.

. Artigos

- HAAS, Peter M. Introduction: epistemic communities and international policy coordination. International Organization, Vol. 46, No. 1, Knowledge, Power, and International Policy Coordination (Winter, 1992), pp. 1-35.

- MAIRA, Luis. Perspectivas das Relações entre Chile e Bolívia. DEP: Diplomacia, Estratégia e Política, No. 05, p. 40-55, jan./mar. 2007.

- SAAVEDRA, Gustavo Fernández. Uma Visão das Relações entre Bolívia, Chile e Peru. Revista Política Externa, v. 14, No. 4, p. 27-42, mar./mai. 2006.

- SILVA, Fernando Quadros da. A Convenção da ONU sobre o Direito do Mar. Revista do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, No. 12, p. 46-50, set./dez. 2000.

. Documentos

- Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Versão em Língua Portuguesa com Anexos e Acta Final da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Reproduzido na Diretoria de Hidrografia e Navegação, Marinha do Brasil, 1985. 313 p.

- El Libro Azul: El Problema Marítimo Boliviano. La Paz: Presidencia de la República / Ministerio de Relaciones Exteriores, 2004. 38 p.

- Law and the Sea, The. Essays in memory of Jean Carroz. Roma: Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO), 1987. 282 p.

- Perspectivas del Derecho del Mar al Alba del Siglo XXI. Roma: Instituto Italo-Latinoamericano, Simposio Italo-Latinoamericano, 1999. 283 p.

. Sites

- BBC Mundo | América Latina | *Claves: Bolívia, Chile y el Mar*. Disponível em http://news.bbc.co.uk/hi/spanish/latin_america/newsid_3759000/3759740.stm. Acesso em 20/08/2008.
- Conflicto Armado: Registro de Eventos | *War of the Pacific* 1879-1884. Disponível em <http://www.boliviamar.org/Data.html>. Acesso em 25/08/2008.
- Congreso de la República del Peru | Tratado de Ancón. Disponível em <http://www.congreso.gob.pe/comisiones/1999/exteriores/chile/ANCON.htm>. Acesso em 20/06/2009.
- Oceans and Law of the Sea | Division for Ocean Affairs and the Law of the Sea. Disponível em <http://www.un.org/Depts/los/index.htm>. Acesso em 25/09/2008.
- Organização dos Estados Americanos | Organization of American States. Disponível em www.oas.org. Acesso em 15/10/2008.
- Presidência da República Federativa do Brasil | Bolívia. Disponível em <http://www.presidencia.gov.br/noticias/>. Acesso em 18/11/2008.
- UNCTAD | Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento | Bolívia. Disponível em: <http://www.unctad.org/Templates/Search.asp?intItemID=2068&lang=1&frmSearchStr=bolivia+mar&frmCategory=all§ion=whole#doc>. Acesso em 20/10/2008.
- UNIFA Universidade da Força Aérea | Guerra do Pacífico. Disponível em http://www.unifa.aer.mil.br/ecemar/escem/2009/sociedades_americanas.pdf. Acesso em 20/06/2009.
- War of the Pacific. Disponível em www.warofthepacific.com. Acesso em 30/09/2008.